



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

# **DELIBERAÇÃO Nº 02/2015-CEE/PR**

**Dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.**

**Curitiba  
Abril de 2015**



**EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**  
**DELIBERAÇÃO Nº 02/2015**

**SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I**

Das disposições gerais.....04

**CAPÍTULO II**

Dos objetivos da Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná para a Educação Básica e Superior.....05

**CAPÍTULO III**

Da Gestão Democrática.....07

**CAPÍTULO IV**

Da Organização Curricular.....07

**CAPÍTULO V**

Da Formação e da Pesquisa.....08

**CAPÍTULO VI**

Das Disposições Finais e Transitórias.....09



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 667/14

PROTOCOLO Nº 13.197.721-2

DELIBERAÇÃO Nº 02/15

APROVADA EM 13/04/15

CONSELHO PLENO

INTERESSADOS: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ E SECRETARIA  
DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema  
Estadual de Ensino do Paraná.

RELATORAS: MARIA ARLETE ROSA E MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 4.978/1964, de 05 de dezembro de 1964, no Decreto Estadual n.º 5.499, de 3 de agosto de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 228 da Constituição Estadual do Paraná, o Parecer CNE/CP 8/2012, a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, instituído no Estado do Paraná no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, com a participação do Conselho Estadual de Educação do Paraná e com base no Parecer Indicativo CEE/CP n.º 04/15, que a esta incorpora,

**DELIBERA:**



## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** A presente Deliberação, a ser cumprida por todas as instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, institui normas complementares às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

**Art. 2º** A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

**Art. 3º** A Educação em Direitos Humanos, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;
- V - democracia na educação;
- VI - transversalidade, vivência e globalidade;
- VII - sustentabilidade socioambiental;

**Art. 4º** A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e



V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

## CAPÍTULO II

### **Dos objetivos da Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a Educação Básica e Superior**

**Art. 5º** A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

**Art. 6º** Constituem ainda objetivos da Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná:

I – fortalecimento das políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito nas áreas correlatas à Educação em Direitos Humanos para fortalecer a Cultura de Direitos Humanos;

II - efetivação dos compromissos assumidos pelo Brasil na área de Educação em Direitos Humanos no âmbito dos instrumentos legais e programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais;

III – incentivo à implementação e o monitoramento de políticas públicas e diretrizes normativas de educação em direitos humanos, em âmbito estadual e municipal, no Paraná, segundo os eixos temáticos estabelecidos no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH/PR, de modo a integrar os poderes executivo, legislativo e judiciário e estes com a sociedade civil;

IV - intercâmbio técnico-científico, para ensino, pesquisa e extensão, com universidades, centros de pesquisas e de ensino, comitês nacional, estaduais e entidades de promoção da Educação em Direitos Humanos, públicas e privadas, nos níveis internacional, nacional, estadual, regional e municipal;

V - desenvolvimento de processos de formação, presencial e a distância, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e de elaboração de materiais didáticos



na área de Educação em Direitos Humanos, pautados nos eixos constitutivos do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH/PR, abrangendo todas as diversidades;

VI - formação inicial e continuada dos profissionais na área de Educação em Direitos Humanos, especialmente atuantes na educação básica, no ensino superior, nos sistemas de justiça, segurança e socioeducação e na educação não formal;

VII - mobilização de recursos para o desenvolvimento das políticas públicas de Educação em Direitos Humanos junto ao setor privado e agências de fomento internacionais, nacional e estadual;

VIII - realização de eventos de cunho nacional, estadual, regional e municipal na área de Educação em Direitos Humanos para apresentar e compartilhar experiências de destaque, a fim de incentivar a criação, manutenção e ampliação de políticas públicas de EDH;

IX – instigar a criação e o fortalecimento de organizações, mobilizações e grupos (Comitês, Comissões, Núcleos, Centros, entre outros) que promovam a Educação em Direitos Humanos;

X – elaboração, implementação, implantação, avaliação e atualização dos Planos Municipais de Educação em Direitos Humanos, a partir de uma rede de atores institucionais, de modo a integrar as representações da sociedade civil organizada.

XI – criação de linhas interdisciplinares de pesquisa na área de Educação em Direitos Humanos nos programas de graduação e pós-graduação das instituições de ensino superior e nos órgãos de fomento;

XII – criação de rede de estudos e pesquisas na área de Educação em Direitos Humanos com estratégias metodológicas para divulgação dos resultados para a sociedade;

XIII – fortalecimento dos Comitês Estadual, Regionais e Municipais de Educação em Direitos Humanos;

XIV - criar mecanismos de reconhecimento formal das ações efetivas de proteção dos direitos humanos e da promoção da Educação em Direitos Humanos.



### **CAPÍTULO III**

#### **Da Gestão Democrática**

**Art. 7º** A gestão democrática consiste na participação como princípio de gestão, podendo ser tanto direta como indireta, por meio de consultas, assembleias e encontros, contando com a mediação dos órgãos colegiados como Conselhos Escolares, Conselhos Municipais e Estaduais.

**Parágrafo único** - A Gestão Democrática supõe a transparência de processos e atos, além de propiciar espaços democráticos que oportunizam a relação escola/universidade/comunidade, promovendo o respeito aos direitos humanos e à diversidade em todas as suas dimensões.

**Art. 8º** A Gestão Democrática é reafirmada no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Projeto Político-Pedagógico e nos Planos de Curso e concretizada nos Planos de Trabalho Docente, devendo contemplar as ações previstas para Educação em Direitos Humanos em todas as etapas, modalidades e níveis de ensino.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino da educação básica e superior devem promover a formação continuada dos docentes, relacionada à Educação em Direitos Humanos, reafirmando os princípios da gestão democrática, de participação e transparência.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Organização Curricular**

**Art. 9º** A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Ensino da Educação Básica e de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.



**Art. 10.** A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um dos conteúdos de pelo menos uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

**Parágrafo único.** Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

**Art. 11.** A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

**Art. 12.** A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

## CAPÍTULO V

### Da formação e da pesquisa

**Art. 13.** Os programas de formação e pesquisa na área de Educação em Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, devem ser articulados às ações de pesquisa educacionais.

**Parágrafo único.** Os órgãos públicos de fomento e financiamento à pesquisa devem incrementar o apoio a projetos de pesquisa e investigação na área de educação em direitos humanos.

**Art. 14.** A universalização da Educação em Direitos Humanos nos Sistemas de Ensino deve ser multi-trans-interdisciplinar e transversal ao currículo, voltada à elaboração de projetos de pesquisa e iniciação científica.

**Art. 15.** O Sistema Estadual de Ensino e as Instituições de Ensino Superior deverão realizar a formação continuada de professores e gestores, observando a *práxis*





educativa, visando a aplicação e implementação dos resultados, como instrumento pedagógico e metodológico que aprimore a prática discente e docente, na perspectiva da educação em direitos humanos.

**Art. 16.** A formação em Educação em Direitos Humanos deve estar contemplada nos Programas de Formação Continuada, realizados pelo Sistema Estadual de Ensino de educação básica e superior.

**Art. 17.** Os órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino, compreendendo a Educação Básica, Ensino Superior e demais órgãos estaduais devem mapear, diagnosticar e divulgar os programas e projetos de pesquisa em Educação em Direitos Humanos no Estado do Paraná, nos níveis, etapas e modalidades de ensino e demais áreas do conhecimento.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais e transitórias

**Art. 18.** O Sistema Estadual de Ensino do Paraná implantará, no prazo de 02 (dois) anos o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, construído em conjunto pelas Secretaria de Justiça, da Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação, assegurando a realização dos objetivos e linhas de ação nele previstas.

**Art. 19.** O Sistema Estadual de Ensino deve promover as condições para que as instituições educacionais constituam-se em espaços educadores em relação aos temas sobre os direitos humanos, integrando aos currículos orientações sobre Educação em Direitos Humanos.

**Art. 20.** O Sistema Estadual de Ensino, em processo de integração e colaboração com os demais sistemas, devem produzir, fomentar, divulgar estudos e experiências em Educação em Direitos Humanos.

**Art. 21.** O Sistema Estadual de Ensino deve estabelecer o diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições socioeducacionais locais e regionais e a intervenção para a qualificação da vida e da convivência harmoniosa.



**Art. 22.** Os Sistemas de Ensino devem criar políticas de produção e de aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, com envolvimento da comunidade educativa, orientados pela dimensão socioeducacional.

**Art. 23.** A Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, assim como as instituições que constituem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná, por meio de seus órgãos competentes, devem incluir o atendimento destas normas nas verificações e avaliações, para fins de credenciamento de instituições, autorização e reconhecimento de cursos ou programas da educação básica e superior.

**Art. 24.** Cabe ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da lei, implementar as determinações da presente Deliberação e zelar pelo seu cumprimento.

**Art. 25.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Padre José de Anchieta, 13 de março de 2015.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 667/14

PROTOCOLO Nº 13.197.721-2

PARECER CEE/CP Nº 04/15

APROVADO EM 13/04/15

CONSELHO PLENO

INTERESSADOS: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARANÁ E SECRETARIA  
DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS  
HUMANOS

ASSUNTO: Normas Estaduais para a Implantação da Política Estadual de Educação em  
Direitos Humanos.

RELATORAS: MARIA ARLETE ROSA E MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Por meio do ofício nº 0364/GS/2014, de 05 de maio de 2014, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, por sua titular Dra. Maria Tereza Uille Gomes, em conjunto com o titular da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Paulo Afonso Schmidt, encaminharam a este Colegiado a versão preliminar do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná – PEEDH/PR.

No referido ofício, os signatários informam que a construção do PEEDH/PR resultou de audiências públicas realizadas a partir do ano de 2013, por iniciativa da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, por meio da Escola de Educação em Direitos Humanos – ESEDH/SEJU, instituída no âmbito do Comitê de Educação em Direitos Humanos – CEDH/PR, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED/PR. Também informam que a elaboração do PEEDH/PR conjugou esforços de várias instituições, cuja ampla participação se deu nas audiências pública e também nas consultas públicas disponibilizadas na página eletrônica da SEJU, garantiu a utilização das sugestões e recomendações formuladas pelo público-alvo. Foi destacado ainda a participação da Assessoria Jurídica e Técnico-Pedagógica, bem como dos Conselheiros representantes deste órgão. Por fim informam que, a partir daquele



PROCESSO N° 667/14

momento, nova consulta pública foi disponibilizada, via *on line*, a fim de que a sociedade paranaense pudesse agregar mais sugestões à primeira edição do PEEDH/PR, cujas considerações seriam apresentadas oportunamente a este Conselho.

A versão do PEEDH/PR, entregue naquela oportunidade, apresentou a este Conselho, além da identificação dos diversos representantes regionais do Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, os eixos essenciais ao desenvolvimento do plano, acompanhados dos princípios condutores e as linhas de ação a serem desenvolvidas no sentido da sua efetiva implantação.

Na sessão plenária deste Conselho, do 02 de junho de 2014, foi instaurado o processo n° 667/14, cuja relatoria restou designada para as ilustres Conselheira Maria Helena Silveira Maciel e Maria Arlete Rosa.

Conforme indicado inicialmente, no sentido da continuidade do recebimento de sugestões e considerações, via consulta pública *on line*, determinada para após a entrega dessa 1ª versão preliminar do PEEDH/PR, este Conselho, por sua Presidência e a pedido das Relatorias, encaminhou à SEJU o ofício n° 177/2014-CEE/PR, de 13 de junho de 2014, ressaltando o excelente trabalho até então realizado na elaboração do PEEDH/PR, firmando o compromisso de, após o retorno de nova versão, manifestar, dentro de sua capacidade legal no sentido de normatizar, por Deliberação, a aplicação dos importantes princípios insculpidos ao longo de todas as discussões travadas no âmbito do Estado do Paraná.

Em 11 de janeiro de 2015, por meio do ofício 0120/GS/2015, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos encaminhou a este Conselho a nova versão do PEEDH/PR, ressaltando a participação de representantes de várias instituições, dentre elas, Universidades, Secretarias de Estado, Municípios, Ordem dos Advogados – Seção Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná, Organizações Não Governamentais, empresas públicas e privadas. Ressaltou que foram realizadas onze audiências públicas nas cidades de Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, tendo sido as proposições enviadas à SEJU *on line*, por meio do site do Comitê de Educação em Direitos Humanos do Paraná.



PROCESSO Nº 667/14

Ainda no referido ofício, a SEJU informou que para conferir maior legitimidade à proposta preliminar, o Ministério Público do Estado do Paraná recomendou à Coordenação do Comitê de Educação em Direitos Humanos que fosse a proposta submetida ao Conselho Estadual Permanente de Direitos Humanos – COPEDH, tendo sido analisada na reunião ordinária daquele Conselho, em 08/10/14. Nessa mesma perspectiva, a minuta do PEEDH/PR foi submetida ao Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONSED, analisada na reunião ordinária de 11/11/14, sendo estendida ao Centro Antitóxicos de Prevenção e Educação – CAPE e à Divisão Estadual de Narcótico do Departamento de Polícia da Secretaria de Estado da Segurança Pública. A versão preliminar foi ainda submetida à avaliação do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente – CEDECA, o que ocorreu em sua reunião ordinária de 28/11/14.

## **2. Mérito**

O assunto em pauta versa sobre a possibilidade de regulamentação da Educação em Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, cuja iniciativa vem sendo brilhantemente conduzida pela Secretaria de Estado Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, por meio do Comitê de Educação em Direitos Humanos do Paraná, em pareceria com a Secretaria de Estado da Educação e participação do Conselho Estadual de Educação.

As perspectivas legais e normativas que norteiam a presente regulamentação vêm insculpidas na Constituição Federal, legislação federal, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação e agora baseada na versão preliminar do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, discutido e elaborado no âmbito da SEJU, SEED/PR e demais parceiros e organismos interinstitucionais.

A Constituição Federal de 1988, já em seu preâmbulo e contemplando o disposto na Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pelas Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, invoca princípios fundamentais, os quais asseguram “o exercício de direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-



PROCESSO Nº 667/14

estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.”

No seu artigo 1º a Carta Magna garante como fundamentos do Estado Democrático de Direito, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, instituindo nos artigos 5º a 8º as garantias individuais, sociais e coletivas, como forma garantir direitos, preservar a vida, a cidadania e a dignidade humana.

Muito embora fosse o Brasil, especialmente com o início da redemocratização do País, ainda na década de 80, signatário de diversos documentos internacionais, ter promulgado e ratificado diversas convenções internacionais, por meio de Decretos Federais e Legislativos, o desenvolvimento de uma política de Educação em Direitos Humanos vem a se firmar mais concretamente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e mais adiante com a edição da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN nº 9394, de 20 dezembro de 1996.

No plano dos direitos humanos, ainda antes da Constituição Federal de 1988, destacam-se o Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967, pelo qual foi promulgada a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; o Decreto Legislativo nº 65.810, de 09 de dezembro de 1969, que promulgou, ratificando, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; o Decreto Legislativo nº 84.460, de 20 de março de 1984, que promulgou a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

Já promulgada a Constituição Federal de 1988, ainda no plano dos direitos humanos no Brasil, devem também ser destacados o Decreto Legislativo nº 98.386, de 09 de novembro de 1989 que promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; o Decreto Legislativo nº 28, de 24 de setembro de 1990, que aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990; o Decreto Legislativo nº 40, de 15 de fevereiro de 1991, que promulgou a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos de Penas Cruéis,



PROCESSO Nº 667/14

Desumanos ou Degradantes; o Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991, que aprova o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, promulgado pelo Decreto nº 592, de 07 de julho de 1992. O Decreto Federal nº 7037/2009 que criou o Programa Nacional dos Direitos Humanos.

No plano da legislação nacional, destacam-se a Lei nº 9.455, de 07 de abril de 1997, que criminaliza a prática de tortura no Brasil; a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal; a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Lei nº 10.741/2003 que instituiu o Estatuto do Idoso.

## **DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

### **1. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

No âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República por meio do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos e participação de Secretarias Especiais Federais, do Ministério da Justiça, MEC e outros, iniciou-se a construção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com vistas ao aprofundamento das questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, visando a incorporação dos principais documentos internacionais, dos quais o Brasil é signatário. A primeira versão foi lançada em dezembro de 2003, com o objetivo de orientar a implementação de políticas, programas e ações comprometidas com a cultura de respeito e promoção dos direitos humanos.

Ao longo do ano de 2004, o PNEDH foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbito internacional, nacional, regional e estadual. Em 2005 foram realizados encontros estaduais com o objetivo de difundir o PNEDH, que resultaram em contribuições de representantes da sociedade civil e do governo para aperfeiçoar e ampliar o documento. O resultado da ampla consulta realizada nos Estados da



PROCESSO Nº 667/14

Federação, veio na forma de incorporação de propostas para a nova versão do PNEDH e na criação dos Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos.

Em 2006, após a sistematização das contribuições recebidas nos encontros estaduais de educação em direitos humanos, foram apresentadas as propostas consolidadas ao CNEDH, as quais após debates em seminário realizado no Rio de Janeiro, formulou-se a versão preliminar, apresentada ao Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, ao qual coube a análise e a revisão da versão que foi distribuída para os participantes do Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, realizado no mês de setembro em Brasília. A partir daí, o documento foi submetido à consulta pública via internet e posteriormente revisado e aprovado pelo CNEDH, o qual se responsabilizou por sua versão definitiva.

Ao concluir a versão definitiva dois aspectos referentes à política pública foram destacados: consolidação de uma proposta de projeto de sociedade, baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social e o reforço de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa.

A estrutura do documento atual estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.

São objetivos gerais do PNEDH:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- d) construir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;





PROCESSO Nº 667/14

- f) propor a transversalidade de educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;
- h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a educação em direitos humanos;
- j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;
- k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
- l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;
- m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.

No plano da concretização do processo de implementação de uma política de educação em Direitos Humanos, o PNEDH propôs linhas de ação, a saber:

#### **Desenvolvimento normativo e institucional**

- a) Consolidar o aperfeiçoamento da legislação aplicável à educação em direitos humanos;
- b) propor diretrizes normativas para a educação em direitos humanos;
- c) apresentar aos órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação proposta de reconhecimento dos direitos humanos como área de conhecimento interdisciplinar, tendo, entre outras, a educação em direitos humanos como sub-área;
- d) propor a criação de unidades específicas e programas interinstitucionais para coordenar e desenvolver ações de educação em direitos humanos nos diversos órgãos da administração pública;
- e) institucionalizar a categoria educação em direitos humanos no Prêmio Direitos Humanos do governo federal;
- f) sugerir a inclusão da temática dos direitos humanos nos concursos para todos os cargos públicos em âmbito federal, distrital, estadual e municipal;



PROCESSO Nº 667/14

- g) incluir a temática da educação em direitos humanos nas conferências nacionais, estaduais e municipais de direitos humanos e das demais políticas públicas;
- h) fortalecer o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- i) propor e/ou apoiar a criação e a estruturação dos Comitês Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação em Direitos Humanos.

**Produção de informação e conhecimento**

- a) Promover a produção e disseminação de dados e informações sobre educação em direitos humanos por diversos meios, de modo a sensibilizar a sociedade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiência;
- b) publicizar os mecanismos de proteção nacionais e internacionais;
- c) estimular a realização de estudos e pesquisas para a educação em direitos humanos;
- d) incentivar a sistemática e divulgação de práticas de educação em direitos humanos.

**Realização de parcerias e intercâmbios internacionais**

- a) Incentivar a realização de eventos e debates sobre educação em direitos humanos;
- b) apoiar e fortalecer ações internacionais de cooperação em educação em direitos humanos;
- c) promover e fortalecer a cooperação e o intercâmbio internacional de experiências sobre a elaboração, implementação e implantação de Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos, especialmente em âmbito regional;
- d) apoiar e fortalecer o Grupo de Trabalho em Educação e Cultura em Direitos Humanos criado pela V Reunião de Altas Autoridades Competentes em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL;
- e) promover o intercâmbio entre redes nacionais e internacionais de direitos humanos e educação, a exemplo do Fórum Internacional de Educação em Direitos Humanos, do Fórum Educacional do MERCOSUL, da Rede Latino-Americana de Educação em Direitos Humanos, dos Comitês Nacional e Estaduais de Educação em Direitos Humanos, entre outras.

**Produção e divulgação de materiais**

- a) Fomentar a produção de publicações sobre educação em direitos humanos, subsidiando as áreas do PNEDH;
- b) promover e apoiar a produção de recursos pedagógicos especializados e a aquisição de materiais e equipamentos para a educação em direitos humanos, em



PROCESSO Nº 667/14

todos os níveis e modalidades da educação, acessíveis para pessoas com deficiência;

c) incluir a educação em direitos humanos no Programa Nacional do Livro Didático e outros programas de livro e leitura;

d) disponibilizar materiais de educação em direitos humanos em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou divulgação em mídia.

**Formação e capacitação de profissionais**

a) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores(as) sociais em direitos humanos, contemplando as áreas do PNEDH; b) oportunizar ações de ensino, pesquisa e extensão como foco na educação em direitos humanos, na formação inicial dos profissionais de educação e de outras áreas;

c) estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de profissionais em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;

d) incentivar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos;

e) inserir o tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação de agentes sociais públicos e privados.

**Gestão de programas e projetos**

a) Sugerir a criação de programas e projetos de educação em direitos humanos em parceria com diferentes órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo a fortalecer o processo de implementação dos eixos temáticos do PNEDH;

b) prever a inclusão, no orçamento da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, de dotação orçamentárias e financeira específica para a implementação das ações de educação em direitos humanos previstas no PNEDH;

c) captar recursos financeiros junto ao setor privado e agências de fomento, com vistas à implementação do PNEDH.

**Avaliação e monitoramento**

a) Definir estratégias e mecanismos de avaliação e monitoramento da execução física e financeira dos programas, projetos e ações do PNEDH;

b) acompanhar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações de educação em direitos humanos, incluindo a execução orçamentária dos mesmos;



PROCESSO Nº 667/14

c) elaborar anualmente o relatório de implementação do PNEDH.

Como se denota, o PNEDH, no âmbito nacional, foi instituído a partir de eixos norteadores, estruturados em concepções e princípios e em ações programáticas, tudo sistematizado no sentido de traçar as orientações para a constituição de Comitês nos Estados e Distrito Federal, com vistas ao desenvolvimento do Planos Estaduais de Educação em Direitos Humanos, como é o caso que ora se propõe.

## **DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

### **PARECER CNE/CP Nº 8/2012**

O Conselho Nacional de Educação - CNE, por seu Conselho Pleno, aprovou em 06 de março de 2012 o Parecer nº 8/2012, com inclusa proposta de Resolução, para estabelecer as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, cujo texto final desta Resolução foi aprovado em 30 de maio de 2012, sendo tal normativa publicada sob o nº 1/2012.

Importante destacar no referido Parecer Nacional o acolhimento das orientações do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, no que diz respeito aos princípios e objetivos da Educação em Direitos Humanos, cuja finalidade é promover a educação para a mudança e a transformação social.

#### **Dos Princípios:**

A Educação em Direitos Humanos, com finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

· **Dignidade humana:** Relacionada a uma concepção de existência humana fundada em direitos. A ideia de dignidade humana assume diferentes conotações em contextos históricos, sociais, políticos e culturais diversos. É, portanto, um princípio em que se devem levar em consideração os diálogos interculturais na efetiva promoção de direitos que garantam às pessoas e grupos viverem de acordo com os seus pressupostos de dignidade.



PROCESSO Nº 667/14

**Igualdade de direitos:** O respeito à dignidade humana, devendo existir em qualquer tempo e lugar, diz respeito à necessária condição de igualdade na orientação das relações entre os seres humanos. O princípio da igualdade de direitos está ligado, portanto, à ampliação de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais a todos os cidadãos e cidadãs, com vistas a sua universalidade, sem distinção de cor, credo, nacionalidade, orientação sexual, biopsicossocial e local de moradia.

· **Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades:** Esse princípio se refere ao enfrentamento dos preconceitos e das discriminações, garantindo que diferenças não sejam transformadas em desigualdades. O princípio jurídico-liberal de igualdade de direitos do indivíduo deve ser complementado, então, com os princípios dos direitos humanos da garantia da alteridade entre as pessoas, grupos e coletivos. Dessa forma, igualdade e diferença são valores indissociáveis que podem impulsionar a equidade social.

· **Laicidade do Estado:** Esse princípio se constitui em pré-condição para a liberdade de crença garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e pela Constituição Federal Brasileira de 1988. Respeitando todas as crenças religiosas, assim como as não crenças, o Estado deve manter-se imparcial diante dos conflitos e disputas do campo religioso, desde que não atentem contra os direitos fundamentais da pessoa humana, fazendo valer a soberania popular em matéria de política e de cultura. O Estado, portanto, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do País, sem praticar qualquer forma de proselitismo.

· **Democracia na educação:** Direitos Humanos e democracia alicerçam-se sobre a mesma base - liberdade, igualdade e solidariedade - expressando-se no reconhecimento e na promoção dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais. Não há democracia sem respeito aos Direitos Humanos, da mesma forma que a democracia é a garantia de tais direitos. Ambos são processos que se desenvolvem continuamente por meio da participação. No ambiente educacional, a democracia implica na participação de todos/as os/as envolvidos/as no processo educativo.

· **Transversalidade, vivência e globalidade:** Os Direitos Humanos se caracterizam pelo seu caráter transversal e, por isso, devem ser trabalhados a partir do diálogo interdisciplinar. Como se trata da construção de valores éticos, a Educação em Direitos Humanos é também fundamentalmente vivencial, sendo-lhe



## PROCESSO Nº 667/14

necessária a adoção de estratégias metodológicas que privilegiem a construção prática destes valores. Tendo uma perspectiva de globalidade, deve envolver toda a comunidade escolar: alunos/as, professores/as, funcionários/as, direção, pais/mães e comunidade local. Além disso, no mundo de circulações e comunicações globais, a EDH deve estimular e fortalecer os diálogos entre as perspectivas locais, regionais, nacionais e mundiais das experiências dos/as estudantes.

· **Sustentabilidade socioambiental:** A EDH deve estimular o respeito ao espaço público como bem coletivo e de utilização democrática de todos/as. Nesse sentido, colabora para o entendimento de que a convivência na esfera pública se constitui numa forma de educação para a cidadania, estendendo a dimensão política da educação ao cuidado com o meio ambiente local, regional e global. A EDH, então, deve estar comprometida com o incentivo e promoção de um desenvolvimento sustentável que preserve a diversidade da vida e das culturas, condição para a sobrevivência da humanidade de hoje e das futuras gerações. Ainda que as instituições de educação básica e superior não sejam as únicas instâncias a educar os indivíduos em Direitos Humanos, elas têm como responsabilidade a promoção e legitimação dos seus princípios como norteadores dos laços sociais, éticos e políticos. Isso se faz mediante a formação de sujeitos de direitos, capazes de defender, promover e reivindicar novos direitos.

### **Dos Objetivos:**

Um dos principais objetivos da defesa dos Direitos Humanos é a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana. Nesse marco, o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-los e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro. A EDH busca também desenvolver a sensibilidade ética nas relações interpessoais, em que cada indivíduo seja capaz de perceber o outro em sua condição humana. Nesse horizonte, a finalidade da Educação em Direitos Humanos é a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural (MALDONADO, 2004, p. 24). Esses objetivos orientam o planejamento e o desenvolvimento de diversas ações da Educação em Direitos Humanos, adequando-os às necessidades, às características de seus sujeitos e ao contexto nos quais são efetivados.



PROCESSO Nº 667/14

Outros importantes aspectos tratados no aludido Parecer Nacional devem ser observados, na medida em que orientam, especialmente no plano da educação formal, para a questão do ambiente educacional como espaço e tempo dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos, destacando os níveis da educação básica e superior.

Sabe-se que os processos formativos envolvem diferentes tempos, lugares, ações e vivências em diversos contextos de socialização, como a comunidade, a família, grupos culturais, os meios de comunicação, as instituições escolares, dentre outros. Os vários ambientes de aprendizagem ou formação, nesse sentido, se relacionam em determinados momentos ou situações, caso dos ambientes escolares em que se encontram diversos indivíduos oriundos de variados contextos sociais e culturais, com histórias e visões de mundo particulares. É chamando a atenção para estes aspectos que a ideia de ambiente educacional pode ser entendida como tempo e espaço potenciais para a vivência e promoção dos Direitos Humanos e da prática da Educação em Direitos Humanos.

...

A Educação em Direitos Humanos também ocorre mediante a aproximação entre instituições educacionais e comunidade, a inserção de conhecimentos, valores e práticas convergentes com os Direitos Humanos nos currículos de cada etapa e modalidade da educação básica, nos cursos de graduação e pós-graduação, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas (PPP), nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI) e nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das instituições de educação superior. Em suma, nos diferentes espaços e tempos que instituem a vida escolar e acadêmica.

A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e Educação Superior poderá se dar de diferentes formas, como por exemplo:

- pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade;

Não é demasiado lembrar que os sistemas de ensino e suas instituições têm autonomia para articular e adaptar essas possibilidades de implementação da EDH



PROCESSO Nº 667/14

em suas orientações teóricas e práticas no processo educativo, observando os princípios e objetivos gerais da Educação em Direitos Humanos. Há, todavia, especificidades da Educação Básica e da Educação Superior que precisam ser explicitadas.

Importante ressaltar que o Parecer Nacional, em sua conclusão lança desafios a serem enfrentados no âmbito da educação formal, básica e superior, sobre os quais devem refletir os Sistemas de Ensino, vez que indicam rumos a serem tomados nos ambientes educacionais, especialmente com vistas à construção de PDIs, PPPs e PPCs, permitindo a efetivação de uma cultura de direitos humanos na comunidade escolar e na sociedade. Tais desafios foram assim delineados:

O primeiro deles é a formação, pautada nas questões pertinentes aos Direitos Humanos, de todos/as os/as profissionais da educação nas diferentes áreas do conhecimento, uma vez que esses conteúdos não fizeram e, em geral, não fazem parte dos cursos de graduação e pós-graduação, nem mesmo da Educação Básica (SILVA, FERREIRA, 2010, p. 89). Sendo assim, compreende-se que a formação destes/as profissionais deverá contemplar o conhecimento e o reconhecimento dos temas e questões dos Direitos Humanos com o intuito de desenvolver a capacidade de análise crítica a respeito do papel desses direitos na sociedade, na comunidade, na instituição, fazendo com que tais profissionais se identifiquem e identifiquem sua instituição como protetores e promotores destes direitos.

O segundo desafio diz respeito à valorização desses/as profissionais que deverão ser compreendidos/as e tratados/as como sujeitos de direitos, o que implica, por parte dos entes federados responsáveis pelas políticas educacionais, garantir condições dignas de trabalho que atendam as necessidades básicas e do exercício profissional. Tal situação requer o efetivo cumprimento das políticas de profissionalização, assegurando garantias instituídas nos diversos planos de carreira de todos/as os/as trabalhadores/as da educação. O terceiro diz respeito à socialização dos estudos e experiências bem sucedidas desenvolvidos na área dos Direitos Humanos, realizados em instituições de ensino e centros independentes, como institutos e organizações não governamentais. Torna-se necessário, então, o fomento às pesquisas em Educação em Direitos Humanos e nas temáticas que a integram no âmbito das instituições de educação superior que, por sua vez, poderão promover encontros, seminários, colóquios e publicações de caráter interdisciplinar a fim de divulgar os novos conhecimentos produzidos na área.





PROCESSO Nº 667/14

O quarto desafio a ser enfrentado pelas instituições de educação e de ensino está ligado à perspectiva do respeito às diversidades como aspecto fundamental na reflexão sobre as diversas formas de violência que ocasionam a negação dos Direitos Humanos. Nesse sentido, o reconhecimento político das diversidades, fruto da luta de vários movimentos sociais, ainda se apresenta como necessidade urgente no ambiente educacional, dadas as recorrentes situações de preconceitos e discriminações que nele ocorrem.

O quinto desafio se refere à compreensão ampla da participação democrática requerida pela Educação em Direitos Humanos. Nesse sentido, é preciso lembrar da necessidade de representação de todos os segmentos que integram a comunidade escolar e acadêmica em seus diferentes tempos e espaços. É dessa forma que se construirá o sentido de participação política entre os diferentes atores que compõem o ambiente escolar. No que diz respeito à participação na construção do conhecimento, é imprescindível considerar o protagonismo discente e docente, favorecendo as suas participações ativas.

O sexto desafio refere-se à necessidade de criação de políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores o respeito à dignidade humana e a diversidade cultural e socioambiental, na perspectiva de educar para a consolidação de uma cultura de Direitos Humanos nos sistemas de ensino.

O sétimo desafio está ligado ao reconhecimento da importância da Educação em Direitos Humanos e sua relação com a mídia e as tecnologias da informação e comunicação. O caráter crítico da informação e da comunicação deverá se pautar nos direitos humanos, favorecendo a democratização do acesso e a reflexão dos conteúdos veiculados. A garantia do direito humano deve considerar também a livre expressão de pensamento, como forma de combate a toda forma de censura ou exclusão.

Por fim, posto que direitos humanos e educação em direitos humanos são indissociáveis, o oitavo desafio se refere à efetivação dos marcos teórico-práticos do diálogo intercultural ao nível local e global, de modo a garantir o reconhecimento e valorização das diversidades socioculturais, o combate às múltiplas opressões, o exercício da tolerância e da solidariedade, tendo em vista a construção de uma cultura em direitos humanos capaz de constituir cidadãos/ãs comprometidos/as com a democracia, a justiça e a paz.



PROCESSO Nº 667/14

Assim, o Parecer CNE/CP nº 8/2012 estabeleceu as linhas teórico/práticas e legais que permitiram a expedição da Resolução CNE/CP nº 1/2012, pela qual se estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, normativa a ser regulamentada para a educação básica e superior no âmbito de todos os Sistemas de Ensino brasileiros.

### **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1/2012:**

Com base no Parecer CNE/CP nº 8/2012 e fundamentado em Documentos Internacionais e dispositivos legais, o Colegiado Nacional expediu a Resolução CNE/CP nº 1/2012, que assim estatuiu:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I - dignidade humana;
- II - igualdade de direitos;
- III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;
- IV - laicidade do Estado;



PROCESSO Nº 667/14

V - democracia na educação;

VI - transversalidade, vivência e globalidade; e

VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;

IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e

V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Art. 5º A Educação em Direitos Humanos tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

§ 1º Este objetivo deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

§ 2º Os Conselhos de Educação definirão estratégias de acompanhamento das ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 6º A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.



PROCESSO Nº 667/14

Art. 7º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior poderá ocorrer das seguintes formas:

I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;

II - como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

Parágrafo único. Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos(as) os(as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento.

Art. 10. Os sistemas de ensino e as instituições de pesquisa deverão fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

Art. 12. As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Conforme dispõe o artigo 1º da transcrita Resolução, cabe ao Sistema de Ensino observar seus princípios e orientações, ficando este Conselho, conforme disposto no § 2º do artigo 5º, responsável pela definição de estratégias de acompanhamento das ações de educação em direitos humanos, no âmbito desse Sistema, o fazendo na proposta de regulamentação ora em discussão.



PROCESSO Nº 667/14

## **2. PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Baseada nas recomendações do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, instituído no âmbito do Comitê Nacional de Direitos Humanos, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná, por meio da Resolução nº 229/2013, instituiu o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos, composto por Edvaldo Miguel Costacurta, Diretor da Escola de Educação em Direitos Humanos do Paraná, Cineiva Campoli Paulino Tono, Coordenadora Geral do Comitê de Educação em Direitos Humanos do PR, Marilza Stadler Hack de Campos, Coordenadora Pedagógica do Comitê de Educação em Direitos Humanos do PR e Sonia Maria Chaves Haracemiv, Coordenadora do Subprojeto Educação em Direitos Humanos às vistas da Tecnologia e Dignidade Humana – Projeto UFPR Unindo Talentos – SEJU/PR.

A composição do Comitê Estadual contou ainda com a participação institucional de representantes da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná / DEDIHC, do Conselho Estadual da Educação do Paraná, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, da Universidade Federal do Paraná, do Ministério Público do Paraná, da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Faculdades Integradas do Brasil, da Secretaria de Estado da Cultura, da Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado da Educação e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, além de representações regionais em Londrina, Foz do Iguaçu, Cascavel, Maringá, Guarapuava, Ponta Grossa, Curitiba e Francisco Beltrão.

A citada Resolução da SEJU/PR foi regulamentada por meio de Regimento Interno, cujo artigo 1º assim definiu:

O Comitê de Educação em Direitos Humanos do Paraná (CEDH/PR) é uma organização interinstitucional e multidisciplinar, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo, investigativo, de monitoramento e avaliação de políticas públicas de Educação em Direitos Humanos no âmbito Estadual e Regional, criado por meio da Resolução nº 229/2013 da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



PROCESSO Nº 667/14

A construção do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos deu-se após a realização de onze audiências públicas, nas oito regionais do CEDH/PR no Estado do Paraná, a partir do ano de 2013, por iniciativa da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná (SEJU/PR), por meio da Escola de Educação em Direitos Humanos do Paraná (ESEDH), no contexto do trabalho do Comitê de Educação em Direitos Humanos do Paraná (CEDH/PR), instância da SEJU/PR.

Por recomendação do Ministério Público do Paraná (MP/PR), a versão preliminar do PEEDH/PR foi submetida à avaliação do Conselho Estadual Permanente de Direitos Humanos (COPEDH), a fim de conferir maior legitimidade à proposta preliminar. Estendeu-se essa submissão ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas e ao Conselho da Criança e do Adolescente. O PEEDH-PR, no ano de 2014, foi apresentado em caráter formal nas últimas reuniões ordinárias desses três Conselhos, os quais encaminharam sugestões de conteúdos que foram incluídos na última versão, fevereiro de 2015, e, finalmente, consideraram relevante a proposta do PEEDH-PR pelo caráter inédito de produção e porque foi construído de forma ampla e democrática.

O resultado dos estudos e debates realizados nas audiências públicas, consubstanciou-se no PEEDH, o qual restou estruturado em vinte e quatro Objetivos gerais e em seis eixos essenciais: 1) Educação Básica; 2) Ensino Superior; 3) Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça, Segurança e da Socioeducação; 4) Educação Não-Formal; 5) Tecnologia e Dignidade Humana, e 6) Família.

#### **OBJETIVOS GERAIS DO PEEDH/PR:**

I - Cooperar para o fortalecimento das políticas afirmativas do Estado Democrático de Direito nas áreas correlatas à Educação em Direitos Humanos para fortalecer a Cultura de Direitos Humanos.

II - Contribuir para a efetivação dos compromissos assumidos pelo Brasil na área de Educação em Direitos Humanos no âmbito dos instrumentos legais e programas internacionais, nacionais, estaduais e municipais.

III - Apoiar e incentivar a implementação e o monitoramento de políticas públicas e diretrizes normativas de educação em direitos humanos, em âmbito estadual e municipal, no Paraná, segundo os eixos temáticos estabelecidos no PEEDH-PR, de



PROCESSO Nº 667/14

modo a integrar os poderes executivo, legislativo e judiciário e estes com a sociedade civil.

IV - Propor o intercâmbio técnico-científico, para ensino, pesquisa e extensão, com universidades, centros de pesquisas e de ensino, comitês nacional, estaduais e entidades de promoção da Educação em Direitos Humanos, públicas e privadas, nos níveis internacional, nacional, estadual, regional e municipal.

V - Estimular o desenvolvimento de processos de formação, presencial e a distância, para todos os níveis e modalidades de ensino e de elaboração de materiais didáticos na área de Educação em Direitos Humanos, pautados nos eixos constitutivos deste plano para todos os cidadãos paranaenses, considerando as diversidades (índios, quilombolas, deficientes, ribeirinhas, ilhéus, apenados, entre outros).

VI - Recomendar a formação inicial e continuada dos profissionais na área de Educação em Direitos Humanos, especialmente atuantes na educação básica, no ensino superior, nos sistemas de justiça, segurança e socioeducação e na educação não formal.

VII - Incentivar a mobilização de recursos para o desenvolvimento das políticas públicas de Educação em Direitos Humanos junto ao setor privado e agências de fomento internacionais, nacional e estadual.

VIII - Estimular a realização de eventos de cunho nacional, estadual, regional e municipal na área de Educação em Direitos Humanos para apresentar e compartilhar experiências de destaque, a fim de incentivar a criação, manutenção e ampliação de políticas públicas de EDH.

IX - Contribuir com a elaboração de propostas de ações, de caráter preventivo e combativo, que sobrepujam quaisquer situações de violação dos direitos humanos no Paraná.

X - Subsidiar parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação bem como sugestões de novas propostas legislativas sobre a Educação em Direitos Humanos e temas relacionados.

XI – Estabelecer um compromisso coletivo de caráter interinstitucional (educação, saúde, segurança, justiça, prevenção de acidente de trabalho, cultura, comunicação, lazer, entre outros), aliando o poder público, empresas privadas e sociedade civil organizada em prol da Educação em Direitos Humanos.

XII – Avançar nas ações e propostas do PMEDH e PNEDH no que tange à Educação em Direitos Humanos.



PROCESSO Nº 667/14

XIII – Instigar a criação e o fortalecimento de organizações, mobilizações e grupos (Comitês, Comissões, Núcleos, Centros, entre outros) que promovam a Educação em Direitos Humanos.

XIV – Estimular a elaboração, implementação, implantação, avaliação e atualização dos Planos Municipais de Educação em Direitos Humanos, a partir de uma rede de atores institucionais, de modo integrado a representações da sociedade civil organizada.

XV – Relacionar as linhas de ações dos eixos específicos do PEEDH aos objetivos de desenvolvimento estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

XVI – Propor a criação de linhas interdisciplinares de pesquisa na área de Educação em Direitos Humanos nos programas de graduação e pós-graduação das instituições de ensino superior e nos órgãos de fomento.

XVII – Coordenar uma rede de estudos e pesquisas na área de Educação em Direitos Humanos com estratégias metodológicas para divulgação dos resultados para a sociedade.

XVIII – Recomendar a inserção da temática Educação em Direitos Humanos nos concursos para os cargos públicos estaduais e municipais.

XIX – Fortalecer os Comitês Estadual, Regionais e Municipais de Educação em Direitos Humanos.

XX – Sugerir a inclusão, no orçamento do Estado e dos municípios, de dotação orçamentária e financeira equivalente, no mínimo, ao percentual já praticado no orçamento da União para as políticas públicas na área de Educação em Direitos Humanos, propondo a elaboração de leis para o combate ao desvio de verbas deste fundo, sendo tal ato considerado passível de severa punição por se tratar de uma grave violação aos Direitos Humanos.

XXI - Incentivar a criação do Fundo Estadual e Municipal de Educação em Direitos Humanos.

XXII – Definir e desenvolver estratégias para o registro, o monitoramento e a avaliação da realização progressiva dos programas, projetos e ações na área de Educação em Direitos Humanos.

XXIII - Criar mecanismos de reconhecimento formal das ações efetivas de proteção dos direitos humanos e da promoção da educação em direitos humanos (medalhas, troféus, certificações, Prêmio Estadual de Educação em Direitos Humanos, dentre outros).





PROCESSO Nº 667/14

XXIV – Elaborar anualmente o relatório de implementação do PEEDH-PR com mensuração de resultados alcançados para cada ação catalogada nos seis eixos.

Eixos essenciais:

## **EIXO EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **Princípios condutores:**

O direito à educação constitui-se um direito fundamental, inalienável, subjetivo e humano, considerando o disposto nas legislações nacionais, a saber: a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, em nível internacional, os documentos que pautam a Educação em Direitos Humanos, e estão referenciados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e, em âmbito nacional, pelo Programa Nacional de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

A educação e os direitos humanos são princípios indissociáveis, sendo que a educação se constitui como um direito humano, imprescindível para a emancipação cidadã, ética e política dos sujeitos. Neste sentido, educar em direitos humanos configura-se como uma política de estado, postulada em normativas internacionais e nacionais pactuadas pelo Brasil.

Sendo assim, o Programa Nacional de Direitos Humanos e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos apresentam-se como importantes ferramentas no campo dos direitos humanos por sistematizarem as ações prioritárias a serem executadas pelo Estado e sociedade civil organizada que compõem o cenário de defesa, garantia, proteção e controle social das políticas públicas em direitos humanos.

A importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é estabelecida por seus princípios, dimensões, objetivos e eixos como uma política pública de Estado, por meio da qual o fortalecimento de uma sociedade gestada pelo princípio democrático seja a ação precípua entre os entes federados.

Diante deste contexto, o governo federal, por meio do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, orienta que os estados elaborem seus Planos Estaduais como forma de dar visibilidade à educação em direitos humanos e definir estratégias de ação para o fomento da EDH.



PROCESSO Nº 667/14

Neste sentido, salienta-se um novo paradigma para a educação do século XXI: educar em direitos humanos constitui-se um compromisso do Estado de Direito. Antevendo todo esse processo, o Conselho Nacional de Educação estabelece orientações que relacionam os direitos humanos e a educação, por meio dos seguintes documentos: Diretrizes Gerais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 09 anos e Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio.

Assim, o Conselho Nacional de Educação conduz o processo para a elaboração das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, homologada em 30 de maio de 2012, por meio do Parecer n.º 08/2012 e da Resolução n.º 01/2012 – CNE/CP. Este documento direciona aos sistemas de ensino ações que orientem a prática e a funcionalidade da Educação em Direitos Humanos em prol do respeito às diversidades humanas que compõem a sociedade brasileira e o ambiente educacional.

As Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos fundamentam-se na formação para a vida e para a convivência, priorizando uma formação que valorize as dimensões da ética, crítica e política para o desenvolvimento pleno do ser humano.

Ainda no cabedal das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, seguem os princípios postulados em seu artigo 3º

- I - Dignidade da Pessoa Humana;
- II – Igualdade de direitos;
- III – Reconhecimento e valorização das diferenças e diversidades;
- IV – Laicidade do Estado;
- V – Democracia na Educação;
- VI – Transversalidade, Vivência e Globalidade, e;
- VII – Sustentabilidade socioambiental.

Estes princípios são fundamentais para a organização da estrutura educacional dos estabelecimentos de ensino, uma vez que possibilitam a promoção de uma cultura de educação em direitos humanos a partir da qual a prioridade são as ações que zelem pelo respeito às diversidades de ordem étnica, racial, religiosa, sexual,



PROCESSO Nº 667/14

cultural, de forma que as pessoas se oponham a toda forma de violação da dignidade humana e contra as violências que se manifestam em âmbito escolar.

Assim, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos apresenta-se como um dos instrumentos relevantes na promoção, garantia e fomento da cultura de educação em direitos humanos. O eixo Educação Básica representa as ações programáticas prioritárias a serem implementadas em favor de uma cultura de educação em direitos humanos que respeite a dignidade humana, valorize as diversidades e reconheça a igualdade na diferença, provendo, assim, o exercício pleno da cidadania e a prática democrática, com vistas a uma sociedade mais humana e solidária.

**Linhas de ação**

	<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>RESPONSÁVEIS / PARCEIROS</b>
<b>1</b>	Considerar as diretrizes nacionais de EDH do CNE/CP na educação básica do Estado do Paraná a base do planejamento, da implementação e da avaliação de políticas públicas na área de educação em direitos humanos.	Profissionais da Educação e estudantes.	SEED-PR, NRE.
<b>2</b>	Tornar a Educação em Direitos Humanos um dos eixos norteadores da gestão educacional, dos projetos políticos pedagógicos, das diretrizes curriculares, dos planos de ensino, dos materiais didáticos e dos processos de avaliação educacional, respeitando as diversidades das condições materiais e humanas.	Profissionais da Educação e estudantes.	SEED-PR, NRE, IES e Conselho Estadual de Educação.
<b>3</b>	Garantir a perspectiva transversal e interdisciplinar da Educação em Direitos Humanos nos programas e projetos educacionais com a participação dos diversos atores sociais, atendendo ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.	Profissionais da Educação.	SEED-PR, NRE, Universidades públicas e privadas.



PROCESSO Nº 667/14

4	Estabelecer parcerias de caráter interinstitucional para o desenvolvimento de projetos sócioeducacionais e culturais para a prevenção e o enfrentamento de quaisquer violações dos direitos humanos de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em atividade escolar.	Instituições públicas, privadas e do terceiro setor.	SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR.
5	Estabelecer um programa de educação continuada e permanente na área de Educação em Direitos Humanos em instituições de ensino, Unidades de Atendimento Socioeducativo (UAS) e Estabelecimentos Penais.	Gestores/as, professores/as, pedagogos/as e funcionários/as de escolas, colégios, UAS, estabelecimentos penais.	SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR, Secretarias Municipais de Educação. Universidades públicas e privadas, OAB/PR.
6	Instigar permanentemente o debate sobre a Educação em Direitos Humanos no cerne dos estabelecimentos de ensino, UAS e Estabelecimentos Penais, e estes com a comunidade escolar, na perspectiva da gestão participativa e crítica.	Sociedade em geral, principalmente os gestores, pedagogos, professores, servidores, pais de estudantes e também os educadores sociais (UAS) e agentes penitenciários.	SEED-PR (NRE, escola e colégios), SEJU-PR, SESP-PR, Secretarias Municipais de Educação.
7	Incentivar o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, artísticas e esportivas que valorizem os elementos inerentes à Educação em Direitos Humanos, como: cultura da paz, solidariedade, fraternidade, respeito, entre outros.	Profissionais da Educação, professores(as), pedagogos(as), educadores(as) sociais, estudantes e comunidade escolar.	SEED-PR, SEDS-PR, SEJU-PR, SESP-PR, SEEC-PR, SEES-PR, Universidades públicas e privadas.
8	Promover o protagonismo da juventude para o desenvolvimento de efetivas atividades educacionais, culturais e esportivas relacionadas à Educação em Direitos Humanos com a orientação técnica e pedagógica dos profissionais da educação.	Profissionais da Educação, professores(as), pedagogos(as), educadores(as) sociais, estudantes.	SEED-PR, SESP-PR, SEJU-PR, SEEC-PR, SEES-PR, Universidades públicas e privadas.



PROCESSO Nº 667/14

<b>9</b>	Planejar e desenvolver projetos da Educação em Direitos Humanos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo (UAS), Estabelecimentos Penais, com o objetivo de contribuir com a reintegração social.	Adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade, adultos que cumprem a pena de encarceramento, bem como os seus familiares.	SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR.
<b>10</b>	Fortalecer os Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis como potenciais promotores da Educação em Direitos Humanos.	Comunidade escolar.	SEED-PR e Conselho Estadual de Educação.
<b>11</b>	Buscar subsídios para compor e manter um acervo na área de Educação em Direitos Humanos nas Bibliotecas escolares.	Escolas, colégios, UAS e Estabelecimentos Penais.	SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR e Universidades.
<b>12</b>	Organizar grupos interdisciplinares e multidisciplinares de estudo e trabalho na área de Educação em Direitos Humanos com a representatividade dos gestores e dos serviços técnicos e administrativos das escolas, professores, alunos e comunidade escolar, valorizando a participação social.	Escolas, colégios, UAS e estabelecimentos penais.	SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR, Universidades, ONGs..
<b>13</b>	Estabelecer uma política de produção de material pedagógico multimidiático na área de EDH no Estado do Paraná, a partir de atividades escolares, incentivando e proporcionando a participação dos estudantes, assim como, orientar como proceder para denunciar sobre violação de direitos humanos nos sites institucionais.	Escolas, colégios, UAS e estabelecimentos penais.	SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR, Universidades.



PROCESSO Nº 667/14

<b>14</b>	Elaborar cartilhas, panfletos, <i>banners</i> , cartazes, entre outros materiais informativos que disseminem conteúdos relativos a Educação em Direitos Humanos na comunidade escolar.	Comunidade escolar.	SEED-PR, SECADI/MEC, CEE-PR, SE-PR, SESP-PR, IES, ONGs.
<b>15</b>	Desenvolver atividades culturais e esportivas (teatro, coral, grupo musical, campeonatos, entre outros) nas instituições de ensino, nas UAS e estabelecimentos penais que elejam a Educação em Direitos Humanos como tema central para desenvolver a cultura da paz e da não violência.	Escolas, colégios, UAS e estabelecimentos penais.	SEED-PR, SEJU-PR, SEEC-PR, SEES-PR, SEDS-PR, Escolas, colégios, UAS e estabelecimentos penais.
<b>16</b>	Criar um sistema de informação e um sítio eletrônico para registro formal e sistemático de divulgação das ações desenvolvidas na área de Educação em Direitos Humanos nos estabelecimentos de ensino, UAS e estabelecimentos penais.	Sociedade em geral.	SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR (gestão compartilhada).
<b>17</b>	Promover eventos entre escolas para o compartilhamento de informações e experiências na área de Educação em Direitos Humanos.	Comunidade escolar	SEED-PR, SESP-PR, SEJU-PR.
<b>18</b>	Criar Comissão Estadual e Comissão Municipal para sistematização do Plano Estadual e Municipal de Educação em Direitos Humanos.	Representantes dos três setores da sociedade.	SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR, SEDS-PR, Conselho Estadual de Educação e Universidades públicas e privadas, Prefeituras, entre outras instituições.
<b>19</b>	Realizar Seminários e Encontros Estaduais de Educação em Direitos Humanos envolvendo profissionais da Educação Básica.	Educadores de todas as esferas de ensino.	MEC/SECADI, MPU, TJ, SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR, SEDS-PR, Conselho Tutelar, CEE-PR, Universidades, ONGs, Igrejas.



PROCESSO Nº 667/14

20	Desenvolver um diagnóstico na área de EDH junto às instituições de ensino, UAS e unidades penais, relativo às violações de Direitos Humanos e das maiores dificuldades e necessidades de se trabalhar DH na sala de aula.	Professores/as, Gestores/as públicos, pedagogos/as.	SEED-PR, SEJU-PR, SESP-PR, SEDS-PR.
21	Fortalecer e articular o trabalho da rede de proteção para o atendimento especializado aos estudantes e profissionais da educação básica que sofreram violações de Direitos Humanos, formando uma rede de apoio a todos os atores das instituições de ensino, das UAS, das unidades penais, bem como seus familiares.	Estudantes, comunidade escolar.	CRAS, Conselho Tutelar, MP, SEJU-PR, SESP-PR, SESA-PR.
22	Fortalecer a EDH através de ações e programas direcionadas a situações de enfrentamento a violência em instituições de ensino, UAS e estabelecimentos penais.	Educadores e educadoras de todas as esferas de ensino.	SEED-PR, MP, SESP-PR, SEJU-PR, Conselho Tutelar.
23	Desenvolver ações para garantir a saúde biopsicossocial do profissional da educação.	Educadores e educadoras de todas as esferas de ensino.	SESA-PR, Redes de Proteção, MP, SEED-PR, SESP-PR, SEJU-PR, SEDS-PR, OAB/PR, MPT-PR.

## EIXO ENSINO SUPERIOR

### Princípios condutores

A Educação em Direitos Humanos (EDH) tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacional e planetário (BRASIL, 2012).

Este objetivo, em consonância com os princípios e dimensões para a educação em direitos humanos destinados à Educação Básica e ao Ensino Superior, está previsto nas Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, por meio da Resolução nº. 01/2012, do Conselho Nacional de Educação em Direitos Humanos do Ministério de Educação e Cultura (MEC/CNEDH).



PROCESSO Nº 667/14

As Diretrizes Nacionais de EDH desafia a esfera da Educação Básica, e também do Ensino Superior, a redimensionar suas frentes de trabalho para corresponder às reais necessidades e condições biopsicossociais e culturais de todos os atores desta esfera de atuação, como aponta o parágrafo 1º, Art. 5º da referida Resolução (BRASIL, 2012).

Antes mesmo de as Diretrizes Nacionais de EDH serem estabelecidas, o Programa de Educação em Direitos Humanos, concretizado no Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH, em duas edições no Brasil, 2006 e 2013), já destacava a importância de guiar os processos de Ensino Superior em todas as suas dimensões com vistas à educação em direitos humanos, no ensino, na pesquisa e extensão.

Importância confirmada no Art. 6º, da Resolução 01/2012, MEC/CNEDH, de que a Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deve ser considerada nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Ensino Superior (IES), nos materiais didáticos e pedagógicos, no modelo de ensino, pesquisa e extensão, e na gestão, bem como nos diferentes processos de avaliação.

Todos estes desafios não podem permanecer como mero discurso, evidentemente correto, mas, genérico, de que não se efetivam os direitos humanos sem a educação e, de igual modo, sem saúde, sem moradia, sem transporte, sem segurança e demais necessidades básicas. O desafio maior é concretizar os intentos normatizados historicamente. E é a partir do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná que se deve apontar as lacunas de EDH ainda existentes na especificidade do Ensino Superior paranaense, explicitando-se, portanto, objetivos a serem seguidos.

O PEEDH/PR sugere que o Estado apoie as IES em todas as instâncias de pesquisa, ensino e extensão na área de educação em direitos humanos, promovendo e monitorando seus resultados, tendo-se em vista as necessidades sociais.





PROCESSO Nº 667/14

O próprio PNEDH, em sua segunda edição, lançada durante o Fórum Mundial de Direitos Humanos no ano de 2013, focaliza muitas dessas necessidades, e diversas temáticas foram discutidas em todas as conferências que culminaram no lançamento do PNEDH-2, com a abordagem de temas como igualdade racial, direitos da mulher, segurança alimentar, cidades, meio ambiente, saúde, educação, juventude, cultura etc.. Dentre as conferências realizadas, o PNEDH-2 incorpora resoluções da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos de 2008 sob o Lema: ‘Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: superando as desigualdades’.

Sendo o fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos uma das diretrizes para o Ensino Superior, constante no Eixo norteador 5 do PNEDH-2 (2013), a temática “direitos humanos”, aliada às prioridades sociais, deve ser contemplada nos preceitos educacionais a partir da EDH nos currículos, nas formações, nas pesquisas científicas, nos projetos de extensão e nas produções acadêmicas das IES de modo efetivo e extensivo às demandas crescentes da sociedade. A exemplo das diretrizes demarcadas no ano 2000 pela Cúpula do Milênio, em que os países-membros das Nações Unidas definiram os oito objetivos de desenvolvimento do milênio (8 ODM) com metas pré-estabelecidas a serem alcançadas até o ano de 2015:

- 1. Acabar com a fome e a miséria;*
- 2. Educação básica de qualidade para todos;*
- 3. Igualdade entre os sexos e valorização da mulher;*
- 4. Reduzir a mortalidade infantil;*
- 5. Melhorar a saúde das gestantes;*
- 6. Combater a AIDS, a malária e outras doenças;*
- 7. Qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;*
- 8. Todos trabalhando pelo desenvolvimento.*

Nota-se que as emergências sociais demarcadas pelos ODM podem se tornar objetos de pesquisa e de demandas para o desenvolvimento de projetos de extensão das instituições de ensino superior em todas as áreas do conhecimento.



PROCESSO Nº 667/14

E o Estado deve instaurar um monitoramento criterioso e um processo de avaliação da sólida correlação entre os ODM, as pesquisas e as extensões realizadas no Ensino Superior; afinal, para que fossem atingidas as metas de cada um dos ODM, o período delimitado foi de quinze anos. Portanto, deve-se, buscar a garantia da contribuição do Ensino Superior no que lhe for de competência.

É oportuno acrescentar que a Organização das Nações Unidas atualizará e consolidará a lista das emergências mundiais na reunião dos países membros no ano de 2015, a partir das consultas públicas realizadas em todas as esferas da sociedade em todo o mundo no biênio 2013-2014, como Agenda Pós-2015.

Os dezessete temas emergentes que integram os objetivos de desenvolvimento a serem identificados como sustentáveis (ODS), possuem metas a serem atingidas até o ano de 2030:

- *Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;*
- *Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;*
- *Assegurar uma vida saudável e promover o bemestar para todos, em todas as idades;*
- *Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;*
- *Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;*
- *Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;*
- *Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos;*
- *Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;*
- *Construir infraestruturas resistentes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;*
- *Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles;*
- *Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;*
- *Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis;*
- *Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;*
- *Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos, para o desenvolvimento sustentável;*



PROCESSO Nº 667/14

- *Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade;*
- *Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;*
- *Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.*

Assim, na medida em que o Ensino Superior se volta para as demandas prioritárias e urgências sociais, extrapola a esfera do ensino pautado no conhecimento historicamente produzido, com a pesquisa e a extensão. Desta forma, o Ensino Superior, além de considerar e refletir sobre a realidade estará, também, promovendo intervenções que requerem um trabalho prático, para além das salas e laboratórios físicos das IES, com perspectiva interdisciplinar e interinstitucional como recomendado no Art. 12 das Diretrizes Nacionais de EDH: “As Instituições de Educação Superior estimularão ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais [...], assim como com os movimentos sociais e a gestão pública” (MEC/CNEDH, 2012).

Com isso, cada instituição, cada segmento, cada setor e cada cidadão, com a sua parcela de contribuição, pode agir no sentido de proteger os direitos humanos de todos para todos porque a educação em direitos humanos não se faz de forma isolada nem restritiva a conhecimentos teóricos ou a doutrinas legais.

A educação em direitos humanos deve permear todos os espaços educacionais e a EDH no Ensino Superior se efetiva na dialogicidade da teoria e da prática no contexto do ensino, da pesquisa e da extensão, e em transversalidade com todas as áreas de conhecimento, nos cursos de bacharelado e de licenciatura, porque todas têm poder de influenciar as políticas públicas para a proteção e a garantia dos direitos humanos, pois a própria educação em direitos humanos abrange a medicina, a pedagogia, o direito, a história, a engenharia, a estatística, a matemática, a biologia, a geografia, a psicologia, a tecnologia, a comunicação, as artes, a educação física, a nutrição e todas as demais.



PROCESSO Nº 667/14

Para tanto, as IES devem ser instruídas e incentivadas para a efetivação da educação em direitos humanos, em conformidade com as demandas e urgências sociais, de modo que todos os sujeitos do Ensino Superior, sejam gestores, docentes, estudantes, técnicos atuantes nesta esfera possam, ao mesmo tempo em que assumem condutas que expressem a EDH, contribuir, a partir de suas competências, com a proteção dos direitos de toda uma sociedade, combatendo a injustiça, a desigualdade, a discriminação, o desrespeito de qualquer tipo, e, permanentemente, desenvolver ações em favor da cultura de direitos humanos e da cultura da paz e não violência.

**Linhas de ação**

	<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>RESPONSÁVEIS / PARCEIROS</b>
<b>1</b>	Solicitar a criação de linhas de pesquisa científica na área de educação em direitos humanos nos programas de graduação e pós-graduação das IES.	Docentes e estudantes de programas de graduação e pós-graduação das IES.	SETI-PR, Universidades públicas e privadas. CEE, Agências de Fomento.
<b>2</b>	Incentivar o desenvolvimento de pesquisas científicas na área de EDH, assim como a divulgação dos resultados utilizando mecanismos diversos (revistas científicas, livros, sítios eletrônicos, programas televisivos, rádio, entre outros)	Docentes e estudantes de programas de graduação e pós-graduação das IES.	SETI-PR, Universidades públicas e privadas. Instituições de comunicação.
<b>3</b>	Incluir a temática educação em direitos humanos nos processos de formação acadêmica em caráter interdisciplinar.	Estudantes de graduação, extensão, especialização, entre outros.	Universidades públicas e privadas. CEE.
<b>4</b>	Promover eventos para a divulgação de produções científicas e o compartilhamento de ações na área de EDH no formato de seminários, congressos, simpósios, entre outros.	Docentes e estudantes de programas de graduação e pós-graduação das IES. Sociedade em geral.	Universidades públicas e privadas. Agências de Fomento.



PROCESSO Nº 667/14

5	Incentivar o desenvolvimento de um trabalho interdisciplinar e multidisciplinar para a aplicação do acervo multimidiático existente na área de EDH e para composição de novos acervos, constatando-se a necessidade.	Docentes e estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação de educação, comunicação, direito, dentre outros.	SETI-PR, Universidades públicas e privadas.
6	Promover ações alusivas à premiação de programas e projetos de destaque na área de Educação em Direitos Humanos.	Docentes e estudantes de programas de graduação e pós-graduação das IES. Sociedade em geral.	SETI-PR, Universidades Públicas e privadas. SEJU-PR (CEDH-PR).
7	Incentivar o desenvolvimento de projetos culturais e esportivos na área de Educação em Direitos Humanos na academia.	Docentes e estudantes de programas de graduação e pós-graduação das IES. Sociedade em geral.	SEES-PR, SEEC-PR, SETI-PR, Universidades públicas e privadas.
8	Fomentar e apoiar, por meio de editais públicos, programas, projetos e ações das IES voltadas para a educação em direitos humanos.	Docentes e estudantes de programas de graduação e pós-graduação das IES.	Governo Estadual e Federal, Agências de Fomento, SETI-PR.
9	Solicitar às agências de fomento do Estado a criação de linhas de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão na área de educação em direitos humanos.	Universidades públicas.	SETI-PR.
10	Criar uma rede de comunicação (comunidades de aprendizagem e prática) para promover e divulgar as ações de ensino, pesquisa e extensão em educação em direitos humanos, de modo a estruturar um cadastro atualizado e interativo.	Docentes e estudantes de programas de graduação e pós-graduação das IES.	Universidades públicas e privadas.
11	Apoiar a criação de linhas editoriais em direitos humanos e educação em direitos humanos junto às IES, que possam contribuir para o processo de implementação do PEEDH-PR.	Universidades públicas e privadas.	SETI-PR, Universidades públicas e privadas.



PROCESSO Nº 667/14

12	Estimular a implementação de programas e projetos de formação para professores e demais servidores da IES na área de educação em direitos humanos.	Docentes e demais servidores de Universidades públicas e privadas.	SETI-PR, Universidades Públicas e Privadas.
13	Recomendar a observância das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos na elaboração dos Programas de Cursos das IES.	Docentes e estudantes de IES.	CNEDH, SEJU (CEDH-PR), Universidades públicas e privadas.
14	Incentivar a elaboração e implementação de metodologias para a Educação em Direitos Humanos de caráter interdisciplinar e transdisciplinar nas IES.	Docentes e estudantes de IES.	SETI-PR, Universidades Públicas e Privadas.
15	Estimular a participação de acadêmicos em atividades de estágio, iniciação científica e Núcleos de Estudos, relacionados à Educação em Direitos Humanos.	Docentes e estudantes de IES.	Universidades Públicas e Privadas.
16	Estimular a ativação/manutenção de Núcleos de Estudos na área de Educação em Direitos Humanos e a ativação/manutenção de Núcleos de Estudos em Pedagogia Social, Engenharia Ambiental, Psicologia Ambiental, Qualidade de Vida no Trabalho, entre outros.	Docentes e estudantes de IES.	SETI-PR, Universidades Públicas e Privadas.

## **EIXO EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA E SOCIOEDUCAÇÃO**

### **Princípios condutores**

Dentre os seis eixos do Plano Estadual de Educação para os Direitos Humanos do Paraná, certamente, o de maior complexidade e, portanto, o eixo que representa o maior desafio no que diz respeito às expectativas de transformação na práxis em direção à consolidação de uma educação em direitos humanos diz respeito aos sistemas de segurança, justiça e socioeducação.



PROCESSO Nº 667/14

A violência das ruas, as vozes do cárcere, a rebeldia das crianças e adolescentes, o abandono das famílias, a negligência institucional com a essência do altruísmo, da solidariedade e da compaixão nas relações humanas, alerta para a urgência de se engendrar um novo pacto social que atenda às demandas por justiça, segurança, educação social, reconhecimento de direitos e respeito à dignidade de todos os sujeitos.

Os enredamentos do trabalho dos profissionais dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação não se restringem apenas às relações com a violência criminalizada. O convívio com diversas situações, que ferem a integridade humana, torna-os suscetíveis ao embrutecimento como alternativa de resistência e sobrevivência psíquica para a atuação profissional.

Diante desse complexo panorama, encontram-se tanto os operadores nas áreas de justiça, segurança e socioeducação quanto os sujeitos a elas submetidos. Por isso, a proposta de formação dos quadros funcionais destes profissionais na perspectiva da promoção dos direitos humanos e do respeito à dignidade de todos importa, primeiramente, estabelecer os marcos fundamentais de seu fazer. Isto significa dizer que a formação destes profissionais, nesta perspectiva, exige, como ponto de partida, levá-los a perceber que todos os sujeitos com os quais estabelecem uma interlocução no seu exercício profissional são, também, sujeitos de direitos.

É preciso atentar para o fato de que suas urgências perpassam por seus direitos de cidadão e que essa conscientização constitui-se em uma das prerrogativas do seu trabalho, o que, necessariamente, requer o atrelamento da sua atividade profissional à ação educativa, como sujeitos da aprendizagem, para a consolidação dos direitos.

Essa caracterização dos sujeitos da aprendizagem do processo formativo ora pretendido, pelo viés dos direitos humanos, nos sistemas de justiça, segurança e socioeducação, é necessária para que se tenha a exata dimensão dos fundamentos teórico-metodológicos que devem permear conteúdos, materiais didáticos, recursos e, principalmente, seus interlocutores.

Faz-se necessário estabelecer uma política pública de formação destes operadores de modo a prepará-los para enfrentar adequadamente o fenômeno da violência e da ausência de paz sob a égide da proteção dos direitos humanos de todos os envolvidos, dos que cometeram crimes ou atos infracionais e suas famílias, dos que foram vítimas destes e suas famílias, deles próprios e de suas famílias.



PROCESSO Nº 667/14

Assim, atribuem-se condições a estes profissionais para que possam assumir a agência como defensores e promotores de direitos humanos nas esferas da justiça, segurança e socioeducação, prestando serviços com excelência para a concretização de uma cultura da paz e não violência, estendendo tais princípios a suas vivências particulares, familiares e sociais.

O fenômeno da violência é um problema social e a busca de soluções deve ter a participação dos diversos segmentos da sociedade, não devendo se restringir apenas aos sistemas em relevo, que retratam na ordem das conseqüências este fenômeno. O foco deve estar na promoção social da cultura da paz e da não violência e o investir no protagonismo, mesmo diante das adversidades historicamente produzidas, é dever de todos.

Por isso, em lugar de se pregar, pura e simplesmente, a falência dos sistemas - seja da justiça, da segurança ou da socioeducação - ou simplesmente abandoná-los, há que se planejar e desenvolver ações de modo integrado com todos os setores da sociedade para o cumprimento da ordem jurídica nessas áreas específicas.

O planejamento e o desenvolvimento de tais ações devem abranger até mesmo a composição de atos normativos que possam esclarecer os métodos para o seu cumprimento, com propostas de encaminhamentos viáveis para solucionar problemas, fundamentadas em pesquisa científica, o que torna o papel das universidades e dos centros de pesquisas fundamental para a construção deste processo.

Assim, cada qual, instituição e cidadão, assumindo o seu compromisso social conforme a sua competência, pode contribuir efetivamente para o estabelecimento de uma cultura da paz e não violência.

Os operadores dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação têm responsabilidades específicas em sua condição de profissionais do serviço público. E no âmbito de suas atividades profissionais, inerentemente com foco no humano, lhes compete respeitar, proteger e fazer cumprir os direitos humanos das pessoas sob sua jurisdição, porque estes são garantidos por instrumentos legais de âmbitos internacionais, nacionais e estaduais.





PROCESSO Nº 667/14

Portanto, este profissional deve ser estimulado a buscar instrumentos que o identifiquem perante a sociedade como um defensor dos direitos humanos e um promotor da educação em direitos humanos para fazer valer a efetividade da sua atuação como contribuinte da cultura da paz e não violência.

Um importante instrumento que pode estimular a busca permanente da qualidade na atuação profissional é o estabelecimento de um adequado e coerente processo de formação inicial e de formação continuada dos servidores dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação, os quais devem prever, necessariamente, o respeito à diversidade das populações atendidas.

Ainda, considerando a qualidade de atuação, estes sistemas devem promover mecanismos de incentivo à participação em processos de formação por meio de cursos de aperfeiçoamento, extensão, graduação e de especialização em nível *stricto e lato sensu* nas modalidades presencial, semipresencial e à distância. Esta formação deve integrar em seu projeto político-pedagógico conteúdos referenciais da educação em direitos humanos, conforme apresentados a seguir:

- A realidade à luz dos Direitos Humanos;
- História dos Direitos Humanos;
- Concepções e fundamentos dos Direitos Humanos;
- Mecanismos e instrumentos para proteção dos Direitos Humanos;
- Atuação em Direitos Humanos;
- Sujeitos dos Direitos Humanos;
- Concepção e fundamentos da Educação em Direitos Humanos;
- Fundamentos metodológicos da Educação em Direitos Humanos;
- Projetos pedagógicos e Educação em Direitos Humanos;
- Planejamento de ações de Educação em Direitos Humanos;
- Educação em Direitos Humanos e questões desafiantes.

A formação dos profissionais dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação pautada na educação em direitos humanos resulta em uma ressignificação de sua atuação decorrente da articulação da teoria e da prática em direitos humanos, condição inspiradora de uma nova mentalidade, como requerida no PNEDH-2 e, conseqüentemente, de um novo discurso e uma nova atitude, com consciência crítica frente ao papel a ser desempenhado no presídio, na cadeia, nas unidades de atendimento socioeducativo e nas forças policiais com base na cultura da paz e não violência.



PROCESSO Nº 667/14

A qualidade da formação na educação em direitos humanos destes profissionais se refletirá não apenas na ressignificação de sua atuação profissional, mas também em todos os segmentos de sua vida, inclusive, e principalmente, como cidadão.

Já como resultado desta concepção, que inspirou e conduziu ao protagonismo, em pleno processo de elaboração desta 1ª edição do PEEDH/PR, destaca-se a atuação de diversos profissionais do sistema de justiça, segurança e socioeducação como participantes ativos, senão líderes destes processos, seja nas realizações das audiências públicas regionalizadas, em todo o Estado, para sua construção, seja nas contribuições na consulta pública *on-line* disponível no sítio eletrônico do Comitê de Educação em Direitos Humanos, sobre as ações programáticas de cada eixo do Plano.

Reflete-se, com isso, além do ineditismo de um movimento pautado na educação em direitos humanos nos sistemas de justiça, segurança e socioeducação, a efetividade de uma ‘nova atitude’, concebida culturalmente na paz e não violência.

Também inédita é a participação de profissionais destes sistemas no Movimento Nacional pela Cidadania e Solidariedade – MNCS, implementado pelo Programa das Nações Unidas pelo Desenvolvimento - PNUD e Secretaria Geral da Presidência da República, em prol dos Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU na Cúpula do Milênio, e, mais recentemente na Agenda Pós-2015, caminhando para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), o que faz crer que os princípios inerentes à cidadania e à solidariedade estão adentrando, com efetividade, nas estruturas dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação. Eis a esperança e o objetivo a ser atingido, de que tudo isso possa se propagar, conscientes, certamente, de que os desafios são imensos, mas também de que, se nada for feito, eles se manterão integralmente inalcançáveis.

Paralelamente a todas essas mudanças, devem ser construídas as bases conceituais do trabalho destes operadores, suas metas, a definição clara de suas atribuições e o reconhecimento de sua identidade profissional no ambiente de trabalho e na sociedade em geral. Nesta perspectiva, as práticas orientadoras à penalização tão somente, e que refletem ações de cunho amador e opressivo, devem ser suprimidas, permanecendo aquelas de intervenção legal, fielmente conferidas na Lei de Execução Penal (Lei Nº 7.2010/1984) e metodologicamente arquitetadas na educação em direitos humanos dos planos mundial e nacional.



## PROCESSO Nº 667/14

Neste aspecto, é de suma importância que os processos de formação sejam fortalecidos com inovações metodológicas, como a aplicação de ferramentas da gestão do conhecimento, com a formação de comunidades de prática e de aprendizagem e de memória organizacional, de forma a promover a divulgação e o reconhecimento dos conhecimentos, das capacidades e das habilidades desses profissionais, nutrindo a identidade profissional dos servidores e a inteligência coletiva dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação, que devem ser conhecidas e respeitadas pela sociedade.

As ações para proteção dos direitos humanos devem decorrer, também, da composição de políticas de gestão de pessoas, como a inclusão da temática direitos humanos e educação em direitos humanos nos concursos públicos, na formação inicial e continuada, e nas políticas de valorização e reconhecimento do profissional (planos de carreira, progressão e promoção), as quais devem ser ampliadas, obrigatoriamente, com vistas à qualidade de vida e ao bem-estar como forma de superar e prevenir as violações de direitos, a exemplo da violência institucional e do assédio moral.

Portanto, os princípios condutores de uma política pública de educação em direitos humanos para os profissionais da justiça, segurança e socioeducação deve:

- promover o resgate da alteridade com a configuração do Outro como igual rompendo o ciclo vicioso que perpetua a exclusão social;
- pautar o tratamento aos encarcerados e adolescentes em situação de medidas socioeducativas pelo respeito aos direitos humanos resguardando-se pelo estrito cumprimento do dever, sem arbitrar pelo excedente da pena de reclusão, prerrogativa que não cabe a qualquer autoridade;
- resgatar a ideia de solidariedade e fraternidade, inclusive para si e sua família, como sujeitos de direitos;
- compartilhar, tomar decisões e assumir posicionamentos para militância na área da educação em direitos humanos como protagonista social, buscando desenvolver a cultura da paz e da não violência.



PROCESSO Nº 667/14

- combater os abusos de autoridade, tendo em vista que a impunidade consolida o desvio de conduta na ação dos operadores das áreas de segurança, justiça e socioeducação, lembrando que a sua ação institucional consiste em um instrumento da justiça;
- mover-se em prol da dignidade da pessoa humana, seja este seu vizinho, sua família, seu pastor, seu colega de trabalho.
- interagir com outros profissionais a fim de unir esforços para a efetivação da educação em direitos humanos;
- acompanhar o processo de formação e de fortalecimento do equilíbrio psicológico dos profissionais de justiça, segurança e socioeducação, tendo em vista a insegurança que o exercício da função propicia, o que implica o profissional perceber-se como sujeito de direitos.

Os princípios condutores devem ser, assim, compreendidos, pois o aspecto mais importante dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação é sua dimensão humana, refletida teoricamente por muitos estudiosos e concebida, na prática, pelos sujeitos destes sistemas, uma vez que esses princípios estão essencialmente voltados às pessoas e ao seu bem-estar, sejam elas servidores, público de destino do sistema, e suas famílias.



PROCESSO Nº 667/14

**Linhas de ação**

	<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>RESPONSÁVEIS / PARCEIROS</b>
<b>1</b>	Elaborar, desenvolver e avaliar políticas públicas na área de educação em direitos humanos destinadas aos sistemas de justiça, segurança e socioeducação a fim de fortalecer o compromisso da gestão destas instâncias com as ações previstas no PMEDH e no PNEDH.	Comandantes da Polícia Militar, Delegados, Comandantes/Coordenadores das Guardas Municipais e dos Conselhos Municipais de Segurança, Coordenadores do Departamento de Execução Penal do Paraná, Direção da Escola de Educação em Direitos Humanos, Diretores das Unidades penais e delegacias de polícia. Gestores/Coordenadores de Medidas Socioeducativas e Diretores de Unidades de Atendimento Socioeducativo (UAS), Coordenadores municipais do sistema socioeducativo, Ouvidoria e Corregedoria ligadas às Secretarias de Estado e de municípios, Sindicatos das categorias de servidores dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação, Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado do Paraná.	SESP-PR, SEJU-PR, Academias e Centros de Formação de Profissionais de Justiça, Segurança e Socioeducação, CONSEG, Ouvidoria e Corregedoria, Secretarias Municipais da área de segurança e cidadania, Sindicatos, Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado do Paraná.



2	Promover a realização de diagnósticos acerca dos processos de formação dos profissionais dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação na área de educação em direitos humanos no que se referem a conteúdos, recursos e métodos.	CEDH-PR, pesquisadores, educadores e extensionistas nas áreas de justiça, segurança e socioeducação, alunos dos cursos formais e não formais de educação em direitos humanos.	Academias e Centros de Formação de Profissionais das áreas de justiça, segurança e socioeducação, Universidades, grupos de pesquisas, SETI-PR, SEJU-PR, SESP-PR, Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado do Paraná.
3	Implementar programas e projetos interinstitucionais de educação em direitos humanos nos sistemas de justiça, segurança e socioeducação nas esferas estadual, regional e municipal por meio da: - disponibilização de recursos orçamentários para os processos de formação na área de EDH em termos estruturais físicos, tecnológicos e humanos; - inclusão do tema dos direitos humanos e da educação em direitos humanos nos concursos públicos para seleção de profissionais nas áreas de justiça, segurança e socioeducação.	Profissionais das áreas de justiça, segurança e socioeducação.	Governos Estadual e Municipais, entidades e órgãos de direitos humanos, Universidades e Centros de formação das áreas de justiça, segurança e socioeducação. SESP-PR, SEJU-PR Academia de Polícias, Coordenação das Guardas Municipais, os CONSEG, Ouvidoria e Corregedoria, Sindicatos, OAB/PR, Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 667/14

4	Buscar apoio para a produção e publicação de material didático de educação em direitos humanos para as áreas de justiça, segurança e socioeducação, incluindo: - produções acadêmicas e científicas; - recursos multimidiáticos (documentários em audiovisual, jornais, revistas, boletins informativos, entre outros).	Educadores em direitos humanos, Academias de Polícias e Centros de Formação de Agentes Penitenciários, guardas municipais e demais servidores da justiça e socioeducação estadual e municipal, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná.	SETI-PR, Universidades, docentes universitários e pesquisadores(as), estudantes de mestrado e doutorado, docentes e pesquisadores(as) das Academias de Polícias, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná, Centros de Formação dos profissionais da justiça e socioeducação, ONGs.
5	Criar comitês de educação em direitos humanos no âmbito estadual e regionais nas corporações policiais e nos centros de formação de servidores da justiça e da sociedade, de modo extensivo à participação de outras esferas institucionais, com recursos que possibilitem atualizações permanentes sobre a matéria, envolvendo pesquisa, projetos de intervenção e de monitoramento.	Profissionais atuantes nas Academias de Polícia e Centros de Formação de profissionais da justiça e socioeducação, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná. Sociedade em geral.	SEJU-PR (CEDH-PR), SESP-PR, Ouvidorias e Corregedorias Estaduais ou Municipais e demais órgãos ou movimentos de defesa dos direitos humanos de nível federal, estadual ou municipal, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná.



PROCESSO Nº 667/14

6	Garantir o funcionamento efetivo de ouvidorias e corregedorias das áreas de justiça, segurança e socioeducação no Estado e nos municípios, transformando-as em mecanismos de excelência para prevenção e combate das violações de direitos humanos, principalmente de servidores públicos.	Ouvidores/Corregedores e servidores das ouvidorias/corregedorias.	Governos Estadual e Municipais, entidades e órgãos de direitos humanos, SESP-PR, SEJU-PR, Coordenação das Guardas Municipais, os CONSEG, Sindicatos das respectivas categorias, Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado do Paraná.
7	Promover o monitoramento e a avaliação sistemática das ações de educação em direitos humanos direcionadas para as áreas de justiça, segurança e socioeducação, compreendendo: - apresentação e avaliação de relatórios pelas instituições que executam ações de educação em direitos humanos; - definição de indicadores de avaliação sobre a prática da educação em direitos humanos, em consonância com as ações previstas no PEEDH-PR;	Órgãos e entidades que executam ações de formação em direitos humanos para profissionais das áreas de justiça e segurança pública.	SEDH, CNEDH e demais Órgãos Federais e Estaduais de fiscalização dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação, Poder Judiciário e o Ministério Público do Estado do Paraná.
8	Elaborar projetos ou programas que conscientizem a sociedade da importância social dos profissionais da justiça, segurança e socioeducação, como forma de (re) conhecimento e incentivo à sua prática profissional conforme as diretrizes propostas na Declaração Universal dos Direitos Humanos.	Sociedade em geral.	SEJU-PR, SESP-PR, Órgãos de imprensa e membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná.
9	Incentivar a criação de programas de apoio aos danos à saúde física, mental e social dos profissionais dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação, principalmente causados ou agravados em razão da sua atividade profissional.	Profissionais dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação no âmbito estadual e municipal.	SEJU-PR, SESP-PR, CEDH-PR e Sistema de Saúde.





PROCESSO Nº 667/14

<b>10</b>	Apoiar as ações ligadas a programas de justiça restaurativa e processos restaurativos, como forma de promover a cultura da paz e da resolução de conflitos no ambiente carcerário paranaense e das unidades de atendimento socioeducativo.	UAS, Sistema Penal Paranaense, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná.	SEJU-PR (CEDH-PR), SESP-PR, ONGs, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná.
<b>11</b>	Incentivar o protagonismo e o reconhecimento institucional e social dos profissionais dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação na área de educação em direitos humanos por meio de prêmios e concursos que enalteçam as boas práticas e as pesquisas inovadoras correspondentes.	Profissionais dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná.	SEJU-PR (CEDH-PR), SESP-PR, ONGs, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná.
<b>12</b>	Fomentar ações educativas que estimulem e incentivem o envolvimento de profissionais dos sistemas com questões de diversidade e exclusão social, tais como: luta antimanicomial, combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, defesa de direitos de grupos sociais discriminados, como mulheres, povos indígenas, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBTTT), negros(as), pessoas com deficiência, idosos(as), adolescentes em conflito com a lei, ciganos, refugiados, asilados, entre outros.	Profissionais dos sistemas de justiça, segurança e socioeducação, membros e servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado do Paraná.	SEJU-PR, SESP-PR, Poder Judiciário, Ministério Público do Paraná.
<b>13</b>	Promover a formação em direitos humanos para profissionais e técnicos(as) envolvidos(as) nas questões relacionadas com refugiados(as), migrantes nacionais, estrangeiros(as) e clandestinos(as), considerando a atenção às diferenças e o respeito aos direitos humanos, independentemente de origem ou nacionalidade.	Profissionais atuantes nos sistemas de justiça e segurança na área de Direitos Humanos.	SEJU-PR, SESP-PR.



PROCESSO Nº 667/14

14	Promover e incentivar a implementação do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil, por meio de programas e projetos de capacitação para profissionais do sistema de justiça e segurança pública, entidades da sociedade civil e membros do comitê nacional e estaduais de enfrentamento à tortura.	Profissionais atuantes nos sistemas de justiça e segurança na área de Direitos Humanos.	SEJU-PR, SESP-PR.
15	Capacitar os profissionais do sistema de segurança e justiça em relação à questão social das comunidades rurais e urbanas, especialmente as populações indígenas, os acampamentos e assentamentos rurais e as coletividades sem teto.	Profissionais atuantes nos sistemas de justiça e segurança na área de Direitos Humanos.	SEJU-PR, SESP-PR.

## EIXO EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

### Princípios condutores

Pensar Educação em Direitos Humanos e Cidadania como processo democrático e participativo de Educação Não Formal exige pensar o homem no exercício pleno de cidadania, como sujeito de direito e, exige, também, pensar uma sociedade civil e democrática enquanto movimento social em diferentes espaços e realidades, tendo os cidadãos como protagonistas. Portanto, pensar num processo de Educação Não Formal com a participação de todos os segmentos sociais “supõe, sem dúvida, enfrentar muitos desafios, mas também nos estimula a fazer um esforço de *humanidade e criatividade* para reinventar formas de inclusão social de todo tipo” (SACAVINO, 2003, p.36-43).



PROCESSO N° 667/14

Hoje, no Brasil, a sociedade vive uma era “econômica, política e social na qual os conflitos sociais não são apenas pela distribuição de trabalho e renda, são fundamentalmente conflitos de interpretação sobre o sentido de justiça” (ARAÚJO, 2006). Para tanto, é importante o papel de todos nos processos de gestão social, política e educacional (CARDOSO; MERCADANTE; NUNES, 2003, p. 12). Dessa forma, a questão da cidadania ganha centralidade e, portanto, a Educação Não Formal em Direitos Humanos deve ser pensada como um processo de sensibilização, formação de consciência crítica direcionada ao encaminhamento, reivindicações, formulação de políticas públicas que, de alguma forma, venham a atender as demandas sociais. É possível “identificar duas esferas principais de desenvolvimento de Educação Não Formal, a participação em ações coletivas e a transmissão e construção do conhecimento em educação popular” (BRASIL, 2013, p. 35).

A Educação Não Formal deve se constituir em um processo permanente de reflexão e aprendizado, durante toda a vida, considerando que a aquisição do conhecimento ocorre em diferentes espaços, escolas, locais de trabalho, cidades, comunidades rurais, movimentos sociais, associações civis, organizações governamentais e não governamentais dentre outros espaços (BRASIL, 2013, p. 35). Esse processo pode ser compreendido nas seguintes dimensões:

[...] a qualificação dos indivíduos para o trabalho; a adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; a aprendizagem política de direitos através da participação em grupos sociais; a educação realizada na e pela mídia; a aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades e esferas diversificadas; e, finalmente, a educação para a vida, no sentido de garantir a qualidade de vida (BRASIL, 2013 p. 35).

Nesse sentido, é preciso pensar nos sujeitos que atuam nesses diferentes espaços, nessa modalidade educacional, e nas relações humanas, cuja função é levar o coletivo a sentir “o espaço e construção do poder local, [...] como composição de forças, ações e expressões organizativas no nível da comunidade, do município ou da microrregião” (SACAVINO, 2003, p. 46-47), de forma que:



[...] o processo de produção de sujeitos autônomos e emancipados cuja formação cidadã aparece como pressuposto fundamental via movimentos sociais, experiências associativistas, programas de formação sobre direitos humanos, emergência de projetos sociais de naturezas diversas, em que a ação coletiva se faz no campo das artes, da educação e da cultura (GOHN, 2010, p 25).

Para que esse processo seja possível se faz necessária, como afirma Marilena Chauí (2003, p. 45), uma formação de sujeitos de direitos de modo a promover a articulação entre as dimensões: ética, política social e práticas concretas. O que, segundo a mesma autora, historicamente no Brasil é uma questão complexa, pois o tecido social é configurado a partir dos injustiçados e excluídos, que encontram espaços nos movimentos sociais. Para tanto, esse(a) educador(a) deve relacionar os aspectos cognitivos, autoconceito, autoestima e saberes, pois a sua importância se deve:

[...] ao fato de os educadores sociais se verem, cotidianamente, diante de sujeitos sociais (crianças, jovens, mulheres, trabalhadores que vivem alguma situação de desvantagem social), com os quais necessitam desenvolver práticas educativas capazes de incorporar propostas/orientações pedagógicas (GOHN, 2010).

Nessa perspectiva, é preciso pensar na formação de educadores sociais que atuem nos espaços educacionais não formais, fora do espaço academicamente vivido e aprendido e que, historicamente, devem aprender a mobilizar pessoas ou grupos e que, muitas vezes, são os universos de pesquisas para o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, engajados.

Dessa forma, é por meio de projetos sociais governamentais, ou de organizações não governamentais, associações, comunidades, é na escuta social dos “dominados, submetidos ou silenciados, na vida e nos processos sociais, políticos, econômicos, culturais, [...] nas dimensões básicas pessoais e sociais, intimamente relacionadas, [...] que a educação deverá desenvolver e promover” (FREIRE, 1967, p. 58). Assim sendo, “[...] a educação não formal, no campo social, é área transdisciplinar do conhecimento, cuja proposição deve ser a prática nos cursos de graduação, no âmbito da chamada Pedagogia Social, para formar educadores sociais” (MOURA; ZUCCHETTI, 2010 p. 28).



PROCESSO Nº 667/14

Corroborando com o exposto por Vincent, Lahire, Thin e Zuchetti (2001, p. 75) de que: “(...) a maioria dos educadores sociais ou são acadêmicos de licenciaturas ou professores graduados, que tendem a arrastar para a educação, e campo social, o modo de socialização escolar (...)”. Também, há de se pensar a Educação, como fenômeno e processo formal e não formal, como prática de liberdade que:

[...] promove a transformação de nossa realidade que privilegia poucos e afugenta muitos. [...] pode conscientizar a camada popular, primeiro, de sua situação de excluído, ou oprimido, e segundo, viabilizar uma ação cultural, no sentido mesmo antropológico, com vistas a permitir o aparecimento de sujeitos críticos comprometidos com a mudança e engajados na luta pelas reformas nas estruturas socioeconômicas e políticas (FREIRE, 1967 p. 45).

O mestre aponta para uma educação que possibilite a apreensão do conhecimento integral e significativo que transforme esses sujeitos oprimidos e/ou excluídos em sujeitos de direito e em cidadãos críticos e participativos. Para tanto, é necessário construirmos Diretrizes Educacionais em Educação em Direitos Humanos como propostas de ações afirmativas para que se possam atingir determinados objetivos sociais, principalmente com os jovens e adultos, e que essa **educação** esteja voltada ao exercício da exigência de seus direitos de cidadania e dos valores humanos, enquanto ser social-político que, muitas vezes, se sente excluído socialmente do sistema organizacional vigente, educando-o a ser líder, militante humanista, e participante das causas sociais, de forma que possa estabelecer relações com seus grupos comunitários, ser respeitado como cidadão integrante de sua comunidade e de outras no trato das questões sociais (ARAÚJO, 2006).

Os movimentos sociais, entidades civis, partidos políticos e a mídia, historicamente, praticam educação não formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, levam as comunidades a se organizarem e proporem a interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e na formulação de propostas para as políticas públicas (BRASIL, 2013, p. 36).



PROCESSO Nº 667/14

É preciso refletir e repensar essas práticas de sensibilização e conscientização, nos referidos encaminhamentos sobre as condições de vida das comunidades, pois, se muitas vezes estas parecem contribuir na resolução dos conflitos interpessoais e cotidianos para que os mesmos não resultem em violências maiores, por outro são consideradas temerosas, uma vez que podem inibir a capacidade das pessoas de identificar uma violação de direito e de recorrer à autoridade responsável pela sua reparação. Portanto, essas experiências educativas não formais devem ser constantemente aperfeiçoadas “conforme o contexto histórico e a realidade em que estão inseridas” (BRASIL, 2013, p. 36). Levando em conta o explicitado, verifica-se que os:

[...] resultados mais recentes têm sido as alternativas para o avanço da democracia, a ampliação da participação política e popular e o processo de qualificação dos grupos sociais e comunidades para intervir na definição de políticas garantidoras da cidadania. Foi desenvolvida a noção de empoderamento dos grupos sociais, entendida como um conhecimento experimentado sobre os mecanismos que podem melhor defender e garantir os direitos humanos (BRASIL, 2013, p. 36).

Os princípios das linhas de ações da Educação Não Formal se orientam pela emancipação e autonomia, e devem:

[...] contribuir para a igualdade social, o desenvolvimento pessoal e favorecer melhor qualidade de vida e elevação da autoestima dos grupos socialmente excluídos; [...] se tornar um instrumento eficaz no processo de construção da democracia, da cidadania, da paz, do desenvolvimento e da justiça social, de modo a garantir a inclusão social e a dignidade humana; [...] nos projetos desenvolvidos possibilitar o respeito à igualdade e à diferença, fomentar valores éticos e cívicos, além de contribuir para o combate ao racismo, à discriminação, à intolerância e à xenofobia; [...] nas estratégias e metodologias a serem trabalhadas ter uma perspectiva interdisciplinar e no confronto com a realidade, permitindo mudanças nas atitudes, valores e práticas dos participantes de programas [...] de modo que estes possam adotar valores vinculados à solidariedade e ao respeito aos direitos humanos; [...] articular o conhecimento popular ao conhecimento acumulado historicamente pela humanidade (BRASIL, 2013, p. 36).



PROCESSO Nº 667/14

Os princípios devem estar voltados à qualificação para o trabalho, à adoção e ao exercício de práticas voltadas para a comunidade, bem como, à aprendizagem de políticas de direitos pela participação em grupos sociais em modalidades diversificadas, com uso dos meios de comunicação, visando a educação para a vida no sentido de garantir a dignidade do ser humano (BRASIL, 2013, p. 35).

### **Linhas de ação**

	<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>RESPONSÁVEIS / PARCEIROS</b>
<b>1</b>	Incentivar e promover ações voltadas para a conscientização da sociedade quanto à proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiências em geral.	Sociedade em geral.	SEJU-PR e Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná, Governo Municipal e suas secretarias, as ONG.
<b>2</b>	Apoiar ações interinstitucionais para a promoção da cidadania e do bem-estar das diversas comunidades, em especial crianças e adolescentes, idosos, os ilhéus, os índios, os quilombolas, ribeirinhas, pescadores, de fronteira, ciganos, população de assentamentos, migrantes, refugiados, estrangeiros, populações e movimentos LGBT, pessoas em situação de rua, egressos do sistema penal e UAS, trabalho escravo, catadores, profissionais do sexo, população carcerária e seus familiares, proteção à testemunha, entre outros.	Sociedade em geral.	SEJU-PR (CEDH-PR), SESP-PR, Governo Estadual e Municipais, Conselhos Estaduais e Municipais, Patronatos, Centros de Referência em Direitos Humanos, as ONG.



PROCESSO Nº 667/14

3	Criar mecanismos de Certificação de Voluntários como forma de promover a valorização do voluntariado nas comunidades.	Voluntários de projetos e programas em geral.	SEJU-PR (CEDH-PR), Institutos de defesa de direitos humanos, CAV, as ONG.
4	Apoiar a promoção de atividades artísticas, esportivas, culturais e publicitárias, formais e informais em espaços de difusão de cultura estadual e municipal, bem como em todas UAS e unidades penais do Estado.	Sociedade em geral.	Governo Estadual e Municipal por meio das SEEC-PR, SEED-PR, SEES-PR, ONGs.
5	Promover e incentivar alinhamento de ações em prol da saúde e do protagonismo das mulheres.	Comunidade em geral, visando à participação do público feminino.	Governos Estadual e Municipais por meio das Secretarias da Mulher e da Saúde. Órgãos de representação da classe.
6	Identificar, apoiar, promover e divulgar as Instituições e iniciativas em educação não formal em direitos humanos em âmbito estadual e municipal.	Institutos, Associações, Fundações, entre outras ONGs.	SEJU-PR (CEDH-PR)
7	Acompanhar e apoiar o investimento em programas de formação em direitos humanos, e formas de sua efetivação e proteção.	Sociedade em geral.	Órgãos de defesa dos direitos humanos, Governo Estadual e Municipal. ONGs.
8	Promover cursos de educação em direitos humanos para defensores dos direitos humanos.	Fundações, Institutos, Associações, Comitês, Conselhos, Governo Estadual e Municipal, lideranças comunitárias.	SEJU-PR (CEDH-PR), Universidades, Centros de Referência em Direitos Humanos.





PROCESSO Nº 667/14

<b>9</b>	Incentivar a formação em educação em direitos humanos para as comunidades urbanas e rurais, quilombolas, indígenas, ciganos, população de assentamentos, migrantes, refugiados, negros, estrangeiros, populações e movimentos LGBT, pessoas em situação de rua, entre outras.	Comunidade em geral em situação de vulnerabilidade social.	Institutos, Associações, Fundações, Governo Estadual e Municipal, órgãos de defesa destas populações e Universidades.
<b>10</b>	Sugerir que a temática educação em direitos humanos seja incorporada na formação das lideranças religiosas.	Igrejas e suas instituições de formação, Estudantes da teologia.	SEJU-PR (CEDH-PR)
<b>11</b>	Fomentar que a temática educação em direitos humanos norteie os programas de atendimento das comunidades voluntárias (AA, NA entre outras).	Qualquer pessoa em atendimento nos Grupos específicos como Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos.	Conselhos Estaduais e Municipais de políticas sobre drogas. SEJU-PR (CEDH-PR).
<b>12</b>	Apoiar a criação de linhas de incentivo financeiro para instituições que trabalham com educação em direitos humanos da sociedade civil.	Instituições que tenham interesse em promover ações para a efetivação e garantia dos direitos humanos e da educação em direitos humanos.	Agências financiadoras estaduais, nacionais e internacionais e empresas privadas.
<b>13</b>	Incentivar os programas de defesa da Memória da Cultura e da História da população indígena e quilombola.	Sociedade em geral.	Governos Estadual e Municipais. Conselhos especiais.
<b>14</b>	Incentivar programas de atenção e proteção da infância, adolescência, juventude, terceira idade e da família.	Crianças, adolescentes, jovens, idosos e famílias.	Governo Estadual e Municipal, Institutos, Associações, Fundações, Órgãos de defesa destas populações. OAB/PR, Ministério Público do Paraná, SEJU-PR (CEDH-PR).



<b>15</b>	Incentivar que a temática educação em direitos humanos seja inserida na formação das Pedagogias Não Escolares (pedagogia hospitalar, empresarial, do tempo livre, animação sociocultural, entre outras).	Pedagogos sociais e educadores sociais	Universidades públicas e privadas.
<b>16</b>	Apoiar a composição e o protagonismo das associações e comunidades de bairro na área de educação em direitos humanos.	Associações e comunidades de bairro.	IES públicas e privadas. Governos Estadual e Municipais. SEJU-PR (CEDH-PR).
<b>17</b>	Promover o debate permanente sobre a educação ambiental e a sustentabilidade, bem como, sobre o respeito aos animais não humanos e apoiar ações e programas correlatos.	Sociedade em geral.	Governo Estadual e Municipal, SEJU-PR (CEDH-PR), SEMA-PR, Universidades e Grupos de pesquisa e extensão.
<b>18</b>	Apoiar e incentivar ações e programas de educação para a paternidade e maternidade responsáveis para uma Cultura da Paz.	Sociedade em geral.	SEJU-PR (CEDH-PR), secretarias estaduais e municipais correlatas, e as ONG.
<b>19</b>	Estimular iniciativas de educação em direitos humanos voltadas para o diálogo inter-religioso para uma cultura da paz.	Movimentos Religiosos e Comunidade em geral	SEJU-PR (CEDH-PR), ONGs.
<b>20</b>	Apoiar, incentivar e contribuir com ações de defesa, promoção e acesso à justiça e que estimulam o debate sobre cidadania influenciando positivamente na conquista dos direitos individuais e coletivos.	Sociedade em geral. Em especial atenção às populações em atendimento nos Centros de Referência em Direitos Humanos.	SEJU (CEDH-PR) e Centro de Referência em Direitos Humanos, entre outros.



21	Sugerir a inclusão da temática da Educação em Direitos Humanos em todos os programas estaduais de qualificação profissional, alfabetização de jovens, adultos e idosos, extensão rural, educação social comunitária e de cultura popular, recomendando-o igualmente aos programas promovidos pelos municípios, por organizações da sociedade civil, pela iniciativa privada, bem como pelo Sistema 'S' e parceiros.	Sistema 'S': SEBRAE, SENAC/SESC, SENAI/SESI/IE L, SENAR, SENAT/SEST, FIEP-PR. Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado Paraná.	SEJU-PR (CEDH- PR).
----	---	--	------------------------

## EIXO TECNOLOGIA E DIGNIDADE HUMANA

### Princípios condutores

As inovações na área de telecomunicação e informática com base microeletrônica marcam o mundo atual com um inovador aparato instrumental de tecnologias de informação e comunicação (TIC) com inúmeras aplicações para o armazenamento, tratamento e disseminação de dados e informações, as quais produzem alterações importantes no cotidiano das pessoas e das organizações.

Contudo, todo este aparato tecnológico não tem contribuído substancialmente na promoção do ser humano, no sentido de ampliar as redes de solidariedade e fraternidade de modo a superar posturas sociais preponderantemente individualistas, usualmente restritas aos aspectos econômicos em detrimento ao humano e ao social. Isso implica que toda criação humana necessita controle social de sua produção e utilização.

As violações dos direitos humanos têm sido gravemente perpetradas, mesmo existindo tecnologia o suficiente para auxiliar no monitoramento e no combate dessas violações.



PROCESSO Nº 667/14

Em contraponto, atualmente existem violações dos direitos humanos que são favorecidas pela utilização desses mesmos instrumentos, as quais podem acarretar prejuízos em diversas dimensões, dentre as quais: a saúde física, que pode ser prejudicada por lesões por esforço repetitivo dos membros superiores, advindas do uso indevido de equipamentos de informática, utilizados, inclusive, sem pausas adequadas; na saúde mental, com a adesão descontrolada às tecnologias de informação e comunicação, e cuja consequência pode implicar no surgimento de transtornos psicológicos e psiquiátricos, nos casos em que a utilização destas tecnologias se torna compulsiva em tempo, e abusiva em conteúdo e forma de uso.

Além disso, podem ocorrer, ainda, impactos nas questões de bem-estar social e segurança humana individual e social, quando as TIC são utilizadas por pessoas mal intencionadas, o que afeta a integridade física e psicológica, a ética e a moral das vítimas, resultando nos chamados “cibercrimes” (aliciamento *on-line*, calúnia, difamação, injúria, assédio moral e sexual, pedofilia, *ciberbullying*, entre outros).

Neste cenário, há pessoas fragilizadas pela escassez de informações e de conhecimento de como proceder para desenvolver o discernimento de uso e a efetivação dos seus direitos como usuários das tecnologias, uma condição essencial para que possam adotar atitudes protetivas contra a violação desses direitos, os quais se inscrevem no âmbito dos direitos humanos fundamentais.

Inversamente a esse contexto de prejuízos na utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC), existem pessoas que usufruem dos seus benefícios nas atividades cotidianas, - seja no trabalho, estudo, lazer e/ou no contexto social mais amplo - em termos de dinamização e flexibilização no tempo e espaço.

Para o enfrentamento desta contradição (paradoxo) que o uso das tecnologias proporciona, o Estado deve promover ações de conscientização para o uso de tecnologias que respeitem e garantam os direitos humanos. Deve, também, estabelecer regulamentações para a concepção, produção e disponibilização destas tecnologias, propiciando uma utilização mais segura por parte dos usuários e resultados ainda mais favoráveis na execução das atividades.



PROCESSO Nº 667/14

As políticas públicas de inclusão digital que agenciam ações para propagação do uso das tecnologias na sociedade devem contemplar, em suas diretrizes, mecanismos para avaliação de impacto, bem como de proteção e de garantia dos direitos humanos, de modo a salvaguardar a dignidade dos seus usuários, buscando o equilíbrio entre os benefícios de uso das tecnologias de informação e o limiar das violações. Nesse sentido, de acordo com o Art. 25 da DUDH de que [...] “todo o homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar” [...].

Atenção especial deve ser dada quando os usuários das tecnologias são crianças e adolescentes, uma vez que o artigo 227 da Constituição da República Federal do Brasil, regulamentado pela Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) estabelece, expressamente, os direitos humanos das crianças e dos adolescentes, inclusive infratores, os quais, pela primeira vez na história do Brasil, foram reconhecidos como sujeitos de direitos, em peculiar estágio de desenvolvimento e destinatários de proteção integral.

*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).*

A família, a sociedade e o Estado são responsáveis pela garantia de efetivação desses direitos, com absoluta prioridade. Todavia esses direitos podem estar ameaçados, caso as crianças, adolescentes e jovens não usufruam da devida orientação e assistência, quanto ao uso saudável das tecnologias da informação e comunicação.

As políticas públicas de inclusão digital devem corresponder, fielmente, ao princípio da prioridade absoluta de proteção da criança e do adolescente, com a revisão dos programas e projetos correspondentes para que contemplem mecanismos de prevenção dos riscos e consequentes danos que possam advir do uso abusivo e compulsivo de tecnologias de informação e comunicação em todas as dimensões da vida desses usuários.



PROCESSO Nº 667/14

O Estado deve promover ações para o ‘uso’ responsável das tecnologias nas políticas de inclusão digital, mas também deve regulamentar os processos de ‘produção’ de tecnologias de informação e comunicação, principalmente, quando os usuários de destino destas tecnologias são crianças e adolescentes. Para que as empresas produtoras de recursos tecnológicos tenham o compromisso e a responsabilidade de delimitar o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação que sejam socialmente necessárias.

Ao desenvolver esta qualidade de política, o Estado, assume o compromisso de implementar ações que promovam a conscientização tanto para a produção quanto para o uso ético, responsável e seguro das tecnologias por crianças, adolescentes, jovens e, extensivamente, a adultos e idosos.

E se o uso das tecnologias de informação e comunicação conduz a qualquer tipo de violação dos direitos humanos, a política de acesso e de disseminação do uso destas tecnologias merece ser questionada, avaliada e revista.

Neste ínterim, a educação em direitos humanos pode ser um instrumento para promover esta revisão em favor do uso consciente e seguro das tecnologias, confirmando o objetivo central da EDH, que é “a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário”, segundo o Art 5º da Resolução CNE/CP Nº 1/2012 – MEC. De modo complementar, o parágrafo 1º deste mesmo artigo recomenda que este objetivo central,

*[...] deverá orientar os sistemas de ensino e suas instituições no que se refere ao planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos (BRASIL, 2012).*



PROCESSO Nº 667/14

Chama-se, finalmente, a família e a escola para assumir o compromisso das responsabilidades e tomar as medidas cabíveis que lhes competem acerca da adequada instrução e formação que as crianças, os adolescentes e jovens devem ter para o uso ético e seguro das tecnologias a fim de proteger os seus direitos, confirmando o que pronuncia o Art. 26 da DUDH, de que “a instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.”

Eis alguns princípios condutores do eixo tecnologia e dignidade humana:

- Tem-se como premissa que o direito à informação é um direito fundamental e que o acesso a recursos multimídia que informem sobre os impactos humanos e sociais de uso das tecnologias de informação e comunicação sobre a vida de todo o usuário é um direito humano.
- Proteção da “dignidade da pessoa humana” no que se refere à produção e ao uso de tecnologias de informação e comunicação destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, principalmente para prevenção do uso compulsivo de tecnologias e o combate dos cibercrimes.
- Promoção da organicidade e integração das diversas áreas do conhecimento e de atuação, - saúde, educação, segurança, justiça, assistência social e outras áreas - valorizando o trabalho multidisciplinar a favor da ética e da moral na era digital.
- Moralização (laica) da linguagem (da escrita, do som e da imagem), da criticidade frente ao uso das tecnologias de informação e comunicação, incluindo as multimídias (jornais, revistas, rádios, televisores, sítios eletrônicos), em equilíbrio com a proteção dos direitos humanos de todos os sujeitos, em especial, das crianças e dos adolescentes como prioridade absoluta.



PROCESSO Nº 667/14

### Linhas de ação

	AÇÃO PROGRAMÁTICA	PÚBLICO ALVO	RESPONSÁVEIS / PARCEIROS
1	Recomendar a produção e veiculação de conteúdos multimídia que valorizem o respeito aos direitos humanos e a cultura da paz.	Administradores de órgãos de imprensa pública e privada da mídia impressa, televisiva, áudio e web (revista, jornal, rádio, sítio eletrônico, entre outros).	SEJU-PR (CEDH-PR), SEDS-PR, SEED-PR, SESP-PR, OAB-PR, Ministério Público-PR, Instituições de Ensino Superior (IES), Meios de Comunicação Público e Particular.
2	Estimular a produção e a veiculação de conteúdos multimídia que alertem para o uso saudável, responsável e seguro das tecnologias de informação e comunicação, com vistas à proteção dos direitos humanos, incluindo recursos de acessibilidade como LIBRAS e BRAILLE.	Administradores de órgãos de imprensa pública e privada da mídia impressa, televisiva, áudio e web (revista, jornal, rádio, sítio eletrônico, entre outros).	SEJU-PR (CEDH-PR), SESP-PR, SESA-PR, OAB/PR, Meios de Comunicação Público/Particular, Conselhos de Saúde, de Segurança e da Criança e do Adolescente, Redes de proteção, 12ª Vara Criminal, ONGs.
3	Incentivar a realização de parceiras para produção e veiculação de materiais informacionais sobre o uso saudável, responsável e seguro das tecnologias de informação e comunicação.	Instituições públicas e privadas da área de educação, saúde, segurança e comunicação. Administradores de órgãos de imprensa pública e privada da mídia impressa, televisiva, áudio e web (revista, jornal, rádio, sítio eletrônico, entre outros).	SEJU-PR (CEDH-PR), SESP-PR, SESA-PR, Meios de Comunicação Público/Particular, Conselhos de Saúde e Segurança, Redes de proteção, Varas de Família, Governos Municipais, ONGs.





PROCESSO Nº 667/14

4	Planejar e promover ações de formação cidadã para o uso saudável, responsável e seguro das tecnologias de informação e comunicação.	Sociedade em geral, Crianças e Adolescentes, Jovens e Adultos, Instituições públicas, privadas e do terceiro setor. Profissionais da educação e acadêmicos.	SEED-PR, SESA-PR, SESP-PR, SEDS-PR, SEJU-PR (CEDH-PR), Instituições de Ensino Superior, ONGs, Governos Municipais, Ministério Público-PR, OAB/PR, Entidades Religiosas, ONGs.
5	Propor a realização de pesquisas científicas acerca dos impactos humanos e sociais do uso das tecnologias de informação e comunicação nas ciências humanas e sociais aplicadas.	Docentes e estudantes de Graduação e Pós- Graduação.	SETI-PR, IES Públicas e Privadas, entre outras instituições que valorizem esta qualidade de pesquisa.
6	Incentivar o desenvolvimento de jogos eletrônicos e de outros dispositivos tecnológicos que possam contribuir com a produção do conhecimento humano com vistas à cultura da paz e da não violência.	Sociedade em geral.	IES Públicas e Privadas, Empresas Desenvolvedoras de produtos tecnológicos, SEJU (CEDH).
7	Incentivar o desenvolvimento de tecnologias assistivas e de comunicação alternativa, ampliada e/ou suplementar que atendam as necessidades da pessoa com deficiência física neuromotora, visual, auditiva, entre outras.	Escolas e Famílias com pessoas com necessidades educacionais especiais.	SETI-PR, IES públicas e privadas, SERPRO, Agências de fomento.
8	Promover ações de formação para familiares e profissionais utilizarem tecnologias assistivas e de comunicação alternativa, ampliada e/ou suplementar que atendam as necessidades da pessoa com deficiência física neuromotora, visual, auditiva, entre outras.	Escolas e Famílias com pessoas com necessidades educacionais especiais.	SEED-PR, SESA-PR, IES públicas e privadas, ONGs.



PROCESSO Nº 667/14

<b>9</b>	Sugerir ao Conselho Estadual de Educação a inclusão de uma disciplina que trate do uso saudável, responsável e seguro das tecnologias de informação e comunicação nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação (Direito, Pedagogia, Medicina, Comunicação e Jornalismo, Gestão da Informação, dentre outros).	Alunos da graduação e pós-graduação das IES públicas e privadas.	SEJU-PR, SETI/PR, IES públicas e privadas.
<b>10</b>	Propor ao Conselho Estadual de Educação a inclusão de projetos extracurriculares na área de tecnologia e dignidade humana para a educação básica.	Docentes e estudantes do Ensino Fundamental e Médio.	SEJU-PR (CEDH-PR), SEED-PR, SESP-PR e CEE-PR.
<b>11</b>	Promover campanhas socioeducativas para prevenção de patologias físicas relacionadas ao uso de tecnologias, bem como ao uso compulsivo e aos cibercrimes.	Sociedade em geral, crianças e adolescentes, jovens e adultos.	SEED-PR, SESA-PR, SESP-PR, SEDS-PR, SEJU-PR (CEDH-PR), IES Públicas e Privadas, Ministério Público-PR, OAB/PR. Redes de Proteção e Conselhos Estaduais de Saúde e Segurança, ONGs.
<b>12</b>	Criar sítios eletrônicos sobre o tema tecnologia e dignidade humana com dados e informações que favoreçam a proteção e garantia dos direitos humanos do usuário de tecnologias de informação e comunicação.	Sociedade em geral. crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos. Instituições públicas, privadas e do terceiro setor.	SEJU-PR (CEDH-PR), SESA-PR, SESP-PR, SEED-PR, ONGs.



PROCESSO Nº 667/14

<b>13</b>	Promover e incentivar a realização de eventos para a divulgação de produções e ações de destaque na área de tecnologia e dignidade humana com vistas à proteção e garantia dos direitos humanos de usuários(as) de tecnologias de informação e comunicação, como estratégia de democratização da informação.	Sociedade em geral.	SEJU-PR (CEDH-PR), SETI/PR, OAB/PR, SEED-PR, SESP-PR, SESA-PR, IES, ONGs.
<b>14</b>	Monitorar, investigar, diagnosticar e encaminhar os casos de violação de direitos humanos dos usuários de tecnologia de informação e comunicação, principalmente aqueles em que as vítimas são crianças e adolescentes, responsabilizando os autores na forma da lei.	Produtores de recursos multimídia.	SESP-PR, SEJU-PR(CEDH/PR, Ministério Público-PR, OAB-PR, Entidades Religiosas, IES, Redes de Proteção, ONGs.
<b>15</b>	Promover espaços para discussão e avaliação da regulamentação do uso de TIC na sociedade, a exemplo da Classificação Indicativa do Ministério da Justiça.	Sociedade em geral.	SEJU-PR (CEDH-PR), Ministério Público-PR e OAB-PR, ONGs.
<b>16</b>	Apoiar iniciativas estaduais e municipais no sentido de maior responsabilização do setor de comunicação social quanto à produção, veiculação e distribuição de recursos multimídia que violem os direitos humanos.	Empresas públicas e privadas da mídia.	SEJU-PR (CEDH-PR), Ministério Público-PR, OAB-PR, ONGs.
<b>17</b>	Propor projeto de lei estadual e fomentar a criação de leis municipais que interditem a liberação de verbas de publicidade oficial a veículos de comunicação listados por violação de Direitos Humanos nas instâncias de fiscalização.	Empresas públicas e privadas da mídia.	SEJU-PR (CEDH-PR), Poder Legislativo.



PROCESSO Nº 667/14

<b>18</b>	Promover ações de conscientização para o uso seguro das tecnologias de informação e comunicação, principalmente no 'Dia Mundial da Internet Segura' no mês de fevereiro, instituído no ano de 2003 pela Rede INSAFE, que agrupa as organizações que trabalham na promoção do uso consciente da internet nos países da União Europeia.	Sociedade em geral	SEED-PR, SESA-PR, SESP-PR, SEDS-PR, SEJU-PR (CEDH-PR), IES Públicas e Privadas, Ministério Público-PR, OAB/PR, Redes de Proteção e Conselhos Estaduais de Saúde e Segurança, ONGs.
<b>19</b>	Instituir o dia e o mês de mobilização estadual e municipal para o uso saudável, responsável e seguro das tecnologias de informação e comunicação em plena atividade letiva.	Sociedade em geral.	Poder Legislativo.
<b>20</b>	Regulamentar, orientar e monitorar a produção de tecnologias de informação e comunicação destinadas a crianças e adolescentes de modo a responsabilizar as empresas produtoras/comercializadoras de tecnologias.	Empresas públicas e privadas produtoras de software e outros recursos tecnológicos.	Poder Legislativo, Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público-PR
<b>21</b>	Promover fórum de controle social da concepção, produção e uso das tecnologias.	Sociedade em geral.	SEED-PR, SESA-PR, SESP-PR, SEDS-PR, SEJU-PR (CEDH-PR), IES Públicas e Privadas, ONGs.
<b>22</b>	Contribuir para o cumprimento da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.	Sociedade em geral	Três setores da sociedade.



PROCESSO Nº 667/14

## **EIXO FAMÍLIA**

### **Princípios condutores**

*A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado (ONU, 1948).*

A proposição de *inclusão* do Eixo Família na composição do Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos resulta da sintonia com a realidade de privações e violações de direitos vividos pelos sujeitos nos espaços público e privado representados pela família.

Tais violações têm sido alvo de preocupações apontadas no Plano Nacional de Direitos Humanos, em sua 3ª edição, ao reconhecer que, "apesar dos avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais".

Entende-se que esse descompasso entre o pensado no plano normativo legal e o efetivamente vivido resulta no processo de fragilização da *unidade pública e privada denominada família*, sobretudo, no campo da tomada de consciência de sua real condição e das possíveis estratégias de aquisição de novos patrimônios para o exercício de uma cidadania ativa por todos os seus membros, o que, *a priori*, se efetiva a partir de um processo de educação social com vistas aos Direitos Humanos.

Consiste nisso a urgência em se incluir a família como uma categoria autônoma que necessita de medidas de Valorização e Fortalecimento de suas redes enquanto instituição social capaz de agregar, proteger, orientar, no seu *habitus*, os seus membros, incluindo nessa proteção as ações relativas à Educação em Direitos Humanos.

O que se espera ao contemplar o Eixo Família no PEEDH-PR é promover, pela via da Educação em Direitos Humanos, o empoderamento dessa unidade pública e privada para a ruptura com o modelo de assistência social de forma compensatória e sob a condição de um caráter precário e temporário, assim como fomentar hábitos de cidadania e de prática social, o que envolve todas as famílias, independentemente das suas condições socioeconômicas.



PROCESSO N° 667/14

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 1º, como Fundamento da República, a promoção e garantia à dignidade da pessoa humana, e no artigo 226 estabelece que a "Família se configura como a base da sociedade brasileira e que goza de especial proteção do Estado". Destaque-se que, por si só, esse ordenamento legitima a inclusão do Eixo Família no PEEDH-PR.

Também se reconhece no texto constitucional o conjunto de direitos sociais, conforme Art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição", o que se viabiliza na dinâmica social pela via das Políticas Públicas.

A análise geral do Quadro das Políticas Públicas que perpassam as três esferas de governo, Federal, Estadual e Municipal, revela que família e políticas públicas não se dissociam, pois, a despeito de se pensar o indivíduo como sujeito de direitos é na *unidade família* que as demandas sociais emergem com maior visibilidade.

Na prática social se percebe essa "base da sociedade brasileira - Família" como a interface das políticas públicas no campo dos Direitos Sociais que a tomam como referência: ponto de partida e de chegada e, também, como referência para estabelecer pontos de vulnerabilidades e fragilidades.

A família, com suas várias configurações, tem se perpetuado ao longo da história como espaço privilegiado de socialização, de exercício da tolerância, de divisão de responsabilidades, de busca coletiva de estratégia de sobrevivência e, em estágios mais avançados, tem se configurado em espaço inicial para o exercício da cidadania sob o conceito de igualdade, do respeito mútuo e dos Direitos Humanos (FERRARI; KALLOUSTIAN, 2011).

Consiste no espaço indispensável no qual se garante a sobrevivência, o desenvolvimento e a proteção integral dos filhos e de seus outros membros. Por sua via se possibilita os aportes afetivos e os recursos materiais necessários ao desenvolvimento do bem-estar dos sujeitos que dela fazem parte, assim como a realização do processo educativo, que passa pelo compromisso com a educação formal e social.



PROCESSO Nº 667/14

É pela família, no processo de socialização primária, que o sujeito absorve os padrões éticos e humanitários e, também, é no meio familiar que se estabelecem e se fortalecem os vínculos de solidariedade e se constroem as marcas de uma geração para outra formando, assim, os laços de cultura, constituindo-se, portanto, como espaço privilegiado para a educação em direitos humanos.

É preciso fortalecer seus enlaces, pois sua dinâmica histórica, hoje fragilizada, resultou em um abandono no qual subjazem as crianças, o idoso, o adolescente, a mulher, o homem. Nesta perspectiva, o foco se desloca do indivíduo, sujeito de direitos, para a família. Não se trata de abandono por questões econômicas apenas, mas, sim, de um abandono protetivo que só em família é possível viver.

A família se revela como o espaço que detém uma dinâmica de vida própria e que, por outro lado, está, também, submetida aos reflexos do processo de desenvolvimento político, social e econômico, impactada pela ação do Estado por meio das políticas econômicas e sociais e, por esse motivo, demanda políticas e programas próprios que deem conta de suas especificidades.

A família se constitui em um fenômeno da natureza e da cultura e, em decorrência da trama de interesses sociais existentes, passa a ser institucionalizada pela lei. Significa dizer que se a família tem uma natureza privada como um objeto da doutrina do direito privado, ela está legitimamente vinculada ao público, ou seja, os problemas que enfrenta, enquanto fato social, representam uma problemática de direito público, requerendo do Estado um caráter publicista no tratamento destes problemas.

É preciso considerar, ainda, que embora os problemas referentes ao adolescente, ao idoso, à criança, ao portador de deficiência, à mulher, entre outros grupos minoritários, se concentrem no ambiente familiar, o tema família foi relegado a segundo plano no movimento social brasileiro que protagonizou a Constituinte de 1988.



PROCESSO N° 667/14

Atualmente, algumas políticas voltadas às famílias apresentam resultados positivos, conforme se constata no relatório do PNUD – 2013. Houve uma elevação da renda familiar, em especial nas regiões mais pobres, possibilitando a redução da extrema pobreza, no Brasil. Entre 2001 e 2011 a população com renda domiciliar *per capita* de até US\$ 1,25 por dia recuou de 14% para 4,2%, um percentual bem abaixo da meta estipulada pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, de 12,8%.

Isso reforça a pertinência de se pensar a família como uma instituição, conforme proposto neste PEEDH-PR, considerando-se que, apesar dos avanços, muitas fragilidades ainda persistem, sobretudo, no que se refere ao fenômeno da violência nas suas mais diversas formas de manifestação, inclusive a doméstica, o flagelo das drogas e da tecnologia não mediada.

Nesse sentido, a Educação em Direitos Humanos representa um caminho para que se promova o empoderamento das famílias, especialmente das desfavorecidas ou discriminadas, potencializando aquelas cujas trajetórias as mantêm historicamente segregadas dos processos sociais, políticos, econômicos e culturais.

Isso se viabiliza a partir do desenvolvimento e promoção da autonomia, no campo social e individual, de cada um de seus membros, ressaltando-se que o desenvolvimento da autonomia é um processo de negação da tutela e da subalternidade pela capacidade de argumentação e pela emancipação na tomada de decisão sobre seu próprio destino, portanto, consistem em um processo de educação social para os Direitos Humanos em toda sua dimensão.

Importa sugerir um conjunto de princípios que devem orientar as linhas de ação da Família enquanto instituição pública e privada para a promoção da educação em direitos humanos junto aos seus membros:

- Reconhecer todos os tipos de arranjos familiares, hoje representados por 19 laços de parentesco compondo os novos lares, juntamente com a formação clássica da família nuclear tradicional;
- Participação do controle social através de conselhos de comunidade criados nas diferentes instâncias das políticas públicas;
- Zelar para que o conjunto de seus membros não seja submetido à situação de dependência ou vulnerabilidade;





PROCESSO Nº 667/14

- Promover a emancipação da tutela das políticas de proteção social para o alívio da pobreza, as quais consistem na última rede de segurança para pessoas cuja renda familiar está abaixo de um patamar mínimo específico.
- A gestão dos benefícios não contributivos focalizados, além de exigir as condicionalidades, deve orientar as famílias sobre os mecanismos que levam às condições de fragilidade e os meios para sua superação como compromisso com a emancipação da tutela e ruptura com a reprodução da condição de vulnerabilidade;
- Participação nas decisões das políticas sociais para dar sustentabilidade financeira de seus membros;
- O empoderamento da instituição família não se dá apenas no campo da subsistência material, mas, também, no campo da solidariedade, da cultura da paz, das instituições, da economia e da organização social, incluindo ações de ressocialização.
- A criação de estratégias de rearticulação de patrimônios (empoderamento) exige o conhecimento dos recursos e dispositivos das políticas sociais e sua operacionalização.
- As referências sociais da família rumo à sua emancipação envolvem a capacidade de compreender o problema a partir da sua trajetória, a implementação de seus direitos de cidadania, a participação nas decisões sobre seu destino, as informações sobre as possibilidades de mudança de seu cotidiano, o reconhecimento das redes com as quais convive e das relações de opressão, discriminação e intolerância que sofre.

O enfrentamento do fenômeno social representado pelas drogas lícitas e ilícitas, em toda sua complexidade, representa um desafio para todos os segmentos da sociedade, mas é na dinâmica familiar de ricos e pobres que ele se revela com toda sua violência. Os mecanismos de prevenção, enfrentamento e tratamento consistem, predominantemente, em uma demanda de educação para os direitos humanos.

- Os avanços tecnológicos consistem no divisor da inclusão e da exclusão social. A autonomia diante da tecnologia perpassa pela capacidade da família em intermediar sua utilização consciente por todos os seus membros nos espaços da educação, lazer, profissionalização e trabalho.



PROCESSO Nº 667/14

### Linhas de ação

	<b>AÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>PÚBLICO ALVO</b>	<b>RESPONSÁVEIS / PARCEIROS</b>
<b>1</b>	Recomendar a criação de políticas públicas na área de educação em direitos humanos para as redes de proteção das famílias, crianças e adolescentes.	Conselhos Tutelares, Vara da Família e Juventude.	Poder Judiciário, SEED-PR (CEDH-PR), SEJU-PR, Universidades Federais e Estaduais, CONSEG, OAB/PR.
<b>2</b>	Buscar mecanismos interinstitucionais para desenvolver a formação, na área de educação em direitos humanos, dos responsáveis por crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade acentuada, (agressões físicas, abusos, riscos, drogadição).	Famílias cujos filhos estão em situação de risco à saúde e segurança.	SEED-PR, OAB/PR, CONSEG, Conselhos Tutelares, Associações de Moradores, CREAS, CRAS, Lideranças Locais, Varas da Família e Juventude.
<b>3</b>	Incentivar a execução de círculos de diálogos na área de Educação em Direitos Humanos com associações de bairro, conselhos escolares, grupos religiosos, comunidade escolar, principalmente àqueles vinculados diretamente a crianças e adolescentes.	Sociedade em geral.	SEED-PR, CONSEG, OAB/PR, Ministério Público, SEJU-PR (CEDH-PR). Varas da Família e Juventude.
<b>4</b>	Planejar e incentivar ações na área de educação em direitos humanos com familiares de alunos de creches, de escolas de educação infantil, da educação básica, de unidades de atendimento de socioeducação	Famílias responsáveis por crianças e adolescentes.	SEED-PR, SEJU-PR, UFPR, OAB/PR, Ministério Público, CONSEG, Conselhos Tutelares, Associações de Moradores, CREAS, CRAS, Lideranças Locais. Varas da Família e Juventude.



PROCESSO Nº 667/14

5	Incentivar, produzir e divulgar estudos, pesquisas e gestão de dados com as famílias paranaenses a fim de mapear a compreensão e a carência de EDH.	Sociedade em geral, principalmente comunidade escolar.	SEJU-PR, Institutos de Pesquisas, Universidades, SEED-PR, OAB/PR, Ministério Público, CONSEG, Conselhos Tutelares, Associações de Moradores, CREAS, CRAS, Lideranças Locais.
6	Produzir e distribuir materiais educativos com base em valores humanos e sociais de convivência, como respeito, solidariedade, união, ética, moral, entre outros, de modo a contribuir com a formação e a cultura em Direitos Humanos de crianças e adolescentes.	Crianças e Adolescentes. Pais e responsáveis.	Ministério Público, SEJU-PR (CEDH-PR), SEAP-PR/Escola de Governo, SEED-PR, Poder Judiciário, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Representações Estaduais e Municipais relacionadas à família e crianças e adolescentes, Universidades. Órgãos da comunicação e publicidade.
7	Incentivar e garantir a participação familiar em comitês regionais e municipais de educação em direitos humanos.	Sociedade em geral.	SEED-PR, SEJU-PR (CEDH-PR), CONSEG, Conselhos Tutelares, CREAS, CRAS.



PROCESSO Nº 667/14

<b>8</b>	Promover oficinas em associações de bairro, escolas, espaços de convivência comunitária para divulgar e compartilhar conteúdos da área de EDH sob a ótica do desenvolvimento e evolução familiar e suas composições na contemporaneidade.	Sociedade em geral.	Escolas públicas e privadas, Lideranças comunitárias, Unidades de Saúde.
<b>9</b>	Desenvolver estudos, debates e planos de ações na área de EDH para o enfrentamento da violência de qualquer natureza, inclusive a identificação e erradicação da alienação parental.	Sociedade em geral.	Escolas públicas e privadas, Órgãos Municipais, Poder Judiciário.
<b>10</b>	Estimular a participação de crianças e adolescentes, ainda que institucionalizadas, em atividades artísticas, lúdicas, culturais explorando a temática de EDH, divulgando suas composições e produções em seminários, feiras, exposições, entre outros.	Crianças e Adolescentes.	Instituições de abrigo, Lares provisórios, Escolas públicas e privadas, SEJU-PR, Conselhos Tutelares, Instituições Artísticas, entre outras.
<b>11</b>	Criar um banco de dados e uma rede de diálogo entre escola, família, instituições que atendam crianças e adolescentes para o fortalecimento da EDH com a publicação e divulgação em mídia local e aberta.	Famílias com crianças e adolescentes.	Escolas públicas e privadas, Conselhos Tutelares.
<b>12</b>	Contribuir para o cumprimento da Lei de Execução Penal e do Estatuto da Criança e com vistas à ressocialização.	Jovens privados de liberdade e apenados.	SEJU, SESP, SEED, ONGs

Assim, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos tem como objetivo conformar as orientações legais e normativas, expedidas no âmbito nacional, com as realidades e perspectivas da educação formal e não formal no Sistema Estadual de Ensino. Os princípios condutores e as linhas de ação referentes a cada um dos eixos essenciais, permitem seja concebida uma normatização capaz de estabelecer um novo horizonte para uma educação de qualidade no Estado do Paraná, numa perspectiva da cultura da paz e do respeito à vida e à dignidade humana.



PROCESSO Nº 667/14

No mesmo sentido, as orientações contidas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos foram acatadas pelo Sistema Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CP nº 1/2012 do Conselho Nacional de Educação, pela qual foram estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Vê-se que o PEEDH/PR proposto foi discutido e elaborado com ampla participação de órgãos públicos, Secretaria de Estado da Educação, organismos interinstitucionais, entidades e representações da sociedade civil organizada, tendo sido possível a ampliação nos conceitos e nos eixos estruturais, como é o caso de Tecnologia e Dignidade Humana e Família. Esta ampliação sugere maior abrangência na implementação de uma política de educação em direitos humanos que cumpra os desígnios constitucionais, da LDB, das normativas nacionais e do PNEDH.

A implantação de uma política de educação em direitos humanos implica repensar especialmente a organização curricular, bem como as normas regimentais das instituições de ensino que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino, com revisão constante de seus Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Projeto Político Pedagógico – PPP, Projeto de Proposta de Curso – PPC.

O PEEDH/PR ora proposto foi desenvolvido em seis eixos essenciais e sobre estes foram delineadas as concepções, objetivos e linhas de ação, estruturando-se assim de forma metodológica a implementação organizada de uma política de educação em direitos humanos, em todas as instituições de ensino.

Devem ser destacados os eixos essenciais propostos no PEEDH/PR, com atenção para os objetivos e as linhas de ação, determinantes para a construção de uma política efetiva de cultura em direitos humanos na escola e na comunidade escolar, não somente do ponto de vista formal, mas especialmente no atendimento das realidades regionais e locais, como bem orienta o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.



PROCESSO Nº 667/14

Resta determinante que o PEEDH/PR seja implantado como proposto, devendo o Poder Executivo, por iniciativa das Secretarias de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária Secretaria de Estado da Educação e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, expedir Decreto Estadual, regulamentando e determinando a implementação da política estadual para a Educação em Direitos Humanos, consoante o prescrito no referido PEEDH/PR, o qual deve integrar o presente Parecer para os efeitos normativos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, o que faz por meio da Deliberação ora proposta.

## II - VOTO DAS RELATORAS

Diante de todo o exposto e do mais que este Colegiado possa entender, estas Relatoras propõem o presente Parecer indicativo no sentido de:

- a) receber o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH/PR, construído pela sociedade paranaense, por meio de representações interinstitucionais e organizações da sociedade civil, dirigido e organizado pelas Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação, para recomendar sua implantação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, considerando os eixos essenciais, bem como as linhas de ação nele propostas;
- b) propor a regulamentação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1/2012, orientada pelo Parecer CNE/CP nº 8/2012, na forma da Deliberação, cuja minuta constitui anexo do presente Parecer;
- c) propor seja o PEEDH/PR levado a integrar o Plano Estadual de Educação do Paraná, cuja discussão ora se inicia.



PROCESSO Nº 667/14

d) propor ainda seja o PEEDH/PR levado a integrar o Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná, cuja elaboração encontra-se em desenvolvimento.

Aprovados o presente Parecer, bem como a Deliberação proposta, sejam encaminhados aos órgãos interessados para homologação e conhecimento necessários;

É o Parecer.

#### DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova o voto das Relatorias, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de abril de 2015.

Oscar Alves  
Presidente do CEE



PROCESSO Nº 667/14

## REFERÊNCIAS

BRASIL. 1988 Constituição Federal

\_\_\_\_\_: 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN nº 9394/1996

\_\_\_\_\_: 2007, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: Ministério da Justiça, Ministério da Educação e Secretaria Especial dos Direitos Humanos

\_\_\_\_\_: 2012, Parecer CNE/CP nº 08/2012, Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos

\_\_\_\_\_: 2012, Resolução CNE/CP nº 1/2012, *Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.*

PARANÁ. 2015, Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos – PEEDH/PR: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Conselho Estadual de Educação e Comitê de Educação em Direitos Humanos do Paraná.